



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.022

BELEM

DOMINGO, 18 DE MAIO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Eugenio Marcelino Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Salinópolis, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Capanema.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 2.092, de 28 de outubro de 1941, a nacionalista Zenilda Menezes de Cunha para exercer o cargo de Professor de 2ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Soure, vago com a exoneração de Maria da Conceição do Vale Cardoso. O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 5/5/52

Ofícios: DCn[3]516.1[0]1644, do Ministério das Relações Exteriores (informação referente aos livros do Registro Civil da cidade de Belém) — A Secretaria do Interior e Justiça, para obter as informações solicitadas pelo Ministério das Relações Exteriores e remetê-las ao Gabinete para os devidos fins.

Em 14/5/52

N. 17, da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri (anexo carta n. 76, de Clemente Geminiano de Alfala Paraense (proposta de venda de terras) — Encaminhar ao D. P.

— Sjn, do Banco do Brasil S. A. (remetendo extrato de conta) — Convém, depois, ir este expedi-

ente ao D. E. R., para conferir e devolver.

S. Excia. o Sr. General Governador do Estado recebeu o seguinte ofício:

"ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Senhor Governador:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, em sessão plenária desta Assembleia Legislativa realizada a 6 do atual, foram discutidas e aceitas as razões do veto de V. Excia., relativo ao art. 5.º do Projeto de lei n. 14, desta Casa, e assunto de seu ofício n. 362, de 19/3/52.

Sirvo-me da oportunidade para reafirmar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e justificada consideração. — (a) Romeu Ferreira dos Santos, presidente, em exercício."

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/5/52

Ofícios: N. 305, do Tribunal de Justiça do Estado (acusação recebimento de circular s/n, de 17 do corrente) — Ao Gabinete Governamental.

Em 13/5/52

N. 174, da Imprensa Oficial (remessa de balancete, referente ao mês de abril p. findo) — Ao Gabinete Governamental, para conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 287, do Departamento de Assistência aos Municípios (solicitação) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, por intermédio do Gabinete de S. Excia.

— N. 248, do Departamento de Assistência aos Municípios (pagamento de quota) — A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador, por intermédio do Gabinete de S. Excia.

— Sjn, da Escola de Engenharia do Pará (nomeação de engenheiro) — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

— Sjn, da Secretaria de Educação e Cultura (proposto de contra-

to de Leopoldina Pereira da Silva, servente do grupo escolar "First Daniel") — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 346, da Assembleia Legislativa (solicitando providências) — Ao D. E. R., para atendimento do que consta neste ofício da Ilustrada Assembleia Legislativa.

— N. 124, do Juiz de Direito de Vizeu (providências) — Ao D. A. P., para promover as necessárias providências com a Prefeitura de Vizeu, de modo a obter uma situação conciliatória para o assunto. Dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito da comarca das providências adotadas.

— Sjn, do Juiz de Direito da Comarca de Curuçá (remessa de orçamento) — 1.º Agradecer. 2.º Juntar ao expediente sobre o assunto.

Em 15/5/52

Petições:

6546 — Mario Rodrigues Ferreira, médico do Departamento Federal da Criança, ex-funcionário estadual (certidão de tempo) — Dê-se ciência ao interessado no parecer da D. P. e arquivar-se.

3550 — Tomaz dos Santos Martins, adjunto de promotor público da Comarca de Bragança (contagem de tempo) — Solicita esta S. I. J. se digne a Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado atender ao que pede a Divisão do Pessoal em o seu parecer de fls. 12-v.

Ofícios:

N. 236, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (doação de terreno de propriedade do Estado) — A S. O. T. V. Solicite ao seu ilustre titular juntar ao expediente um "croquis" da área em questão, assim como fazer constar as necessárias informações quanto à natureza do título por força do qual exerce o Estado de propriedade sobre a mesma.

— N. 191, do Departamento Estadual de Segurança Pública (presta informações sobre o cidadão Joaquim Mendonça da Silva) — Volte ao D. E. S. P. Concorde com a solução aliterada pelo Sr. Coronel Diretor Geral.

— N. 198, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo petição n. 0774, de Raimundo Ramos de Oliveira, guarda civil — contagem de tempo) — Ao exame e parecer da D. P.

— N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0773, de Vitorien da Silveira Gadelha, guarda civil — contagem de tempo) — Ao exame e parecer da D. P.

Sjn, da Pretoria do Termo Judiciário de S. Sebastião da Boa Vista (anexo o telegrama n. 126, de Antonio Lobato, Juntada n. 106, do Arquivo da S. I. J. — providências) — 1.º Acusar e agradecer. 2.º Aguardar os autos da sindicância do D. E. S. P.

Em 16/5/52

Petições:

9765 — Manuel Paul Ferreira, 3.º sargento músico da F. M. (contagem de tempo de serviço) — Examine e diga a D. P.

DECRETO N. 1.038 — DE 17 DE MAIO DE 1952

Transforma em Diretoria Técnica a atual Subdiretoria Técnica, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e considerando que se não justifica a denominação de Subdiretoria Técnica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em face da nova organização dada a esse órgão da administração pública e da extinção da Diretoria Geral do Departamento de Educação.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada em Diretoria Técnica a atual Subdiretoria Técnica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Francisco de Miranda Margalho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Alcides Bahia da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dotados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de coluna :

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

0768 — Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, chefe de oficinas do DEEA (licença especial) — Encaminhe-se.

Ofícios :
N. 193, do Departamento de Segurança Pública (capendo as petições ns. 0763, de Sebastião Henrique Virgolino, sinaleiro da DET; 0748, de Epaminondas Maciel da Costa, sinaleiro; 0760, de Romualdo Guedes da Silva, sinaleiro; 0764, de Tomaz Rodrigues de Araújo, sinaleiro; 0747, de Arquimedes Antonio de Melo, sinaleiro; 0761, de Raimundo Mosar Cruz de Magalhães, sinaleiro; 0751, de Joaquim Lima de Oliveira, sinaleiro; 0753, de Reinaldo Miranda; 0757, de Mario da Rocha e Silva; 0762, de Raimundo Henrique da Silva; 0753, de Luiz Oliveira Pinto; 0753, de Péricles Rodrigues de Lima; 0755, de Manoel Pedro da Silveira Braz; 0749, de Guilherme Fernandes Vieira; 0756, de Moisés Assis; 0750, de Gualberto da Silva; 0754, de Miguel Cassiano dos Santos; 0752, de Luiz Guedes de Sena (renovação de contratos) — A D. P., com o esclarecimento de que os contratos vão em separado, devidamente autuados.

N. 351, da Assembléa Legislativa (sobre a escola do lugar Paricatuba — Ananindeua) — A SEC, para as necessárias informações que habilitem o Governo a responder à solicitação supra.

N. 169, do Gabinete Governamental (contrato com o motorista José Nascimento de Sousa) — Examine e dê parecer a D. P.

N. 472, da Delegacia Regional do Trabalho (capendo a carta n. 82, de Raimundo Neves Fidelis, estudante — aproveitamento no Banco Rural Hipotecário n/Estado) — Restitua-se à Delegacia Regional do M. T. I. C., com a informação de que é impossível atender ao pedido, uma vez que ainda não está em fase de instalação o Banco ao qual se refere o missivista.

N. 183, da Prefeitura Municipal de Belém (pedindo seja posto à disposição da Prefeitura o contabilista do DAM, José Raimundo Gomes Filho) — Lavre-se o ato, como pede o Dr. Prefeito Municipal de Belém.

N. 359, do Departamento de Estradas de Rodagem (aproveitamento de Pedro Malato Ribeiro nas funções de Auxiliar de Almoxarife do DER) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 361, do Departamento de Estradas de Rodagem (encaminha

expediente) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 149, do Departamento de Segurança Pública (proposta de exoneração de Ruben Benício Farias, escrivão da Delegacia de Afuá) — A vista da informação retro, está prejudicado o pedido. Volte ao DESP, para os devidos fins.

N. 165, do Departamento de Segurança Pública (proposta de nomeação de Isnard Rego para escrivão da Delegacia de Tucuruí) — Volte ao DESP, com a informação supra, para os devidos fins.

N. 200, da Prefeitura Municipal de Belém (aumento de guardas civis na Subdelegacia da Pedreira) — Ao DESP, para exame e parecer.

N. 320, da Assembléa Legislativa (processo sobre criação de duas escolas auxiliares em Cametá) — 1.º) Acusar o recebimento. 2.º) Encaminhar à SEC, para que se pronuncie sobre o assunto o seu titular.

O Secretário do Interior e Justiça recebeu o seguinte ofício :

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Of. n. 268.

Belém, 3 de maio de 1952.
Exmo. Sr. Dr. Daniel Coelho de Sousa — D. Secretário de Estado do Interior e Justiça :

Cumpro o grato dever de comunicar a V. Excia. a instalação de um serviço de alto-falante na sala de sessões do Tribunal de Justiça, medida que muito facilitará o decorrer das conferências com uma perfeita audição das discussões e votos proferidos pelos Srs. Desembargadores.

Não fosse a acertada orientação com que V. Excia. vem dirigindo essa Secretaria de Estado e a alta compreensão de verdadeira harmonia entre os três poderes constitucionais, a nossa mais alta Corte Judiciária não estaria na posse desse melhoramento tão útil à clareza dos seus trabalhos, melhoramento esse que vem se juntar aos demais solicitados e atendidos pela atual administração do Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção.

Reiterando os agradecimentos desta Presidência que tive ocasião de manifestar em minha recente visita a V. Excia., aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de alta estima, elevado apreço e distinta consideração.

(a) Augusto R. de Barborema
Presidente"

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Departamento Estadual de Segurança Pública (faz proposta de compra de um carro guindaste) — Ao Sr. General Governador, reiterando esta Secretaria de Estado seu parecer anterior, no sentido da impossibilidade da aquisição proposta, pela falta de verba. Só no segundo semestre do exercício, se verificada a existência de recursos disponíveis, poderá cogitar-se da efetivação da transação, mediante previa suplementação da dotação competente.

—Maramaldo Mendes da Silva (requerimento pedindo reconsideração de multa) — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Casa Albano (solicitando pagamento) — A D. D., para pagamento, de vez que se trata de despesa referente a refeições fornecidas ao pessoal que trabalhou na elaboração da proposta orçamentária de 1953.

—Gabinete do Governador (solicitando remessa da cópia da proposta orçamentária para 1953) — Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete do Governador, com os documentos solicitados.

—Prefeitura Municipal do Acará (sobre concertos da Delegacia de Polícia) — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito a audiência do Departamento de Assistência aos Municípios.

—Divisão de Material (restitui conta de Júlio A. Valente) — A D. D., para pagamento da importância empenhada.

—Pretoria de João Coelho, Moacir de Gusmão, Geraldo Rosa & Vieira Ltda. e Lindolfo Alves — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Maria Eremita de Oliveira e Doralice Lopes de Araújo — A Divisão de Despesa, para informações.

—Liber Fridman (restauração de um quadro) — A decisão final do Sr. General Governador, com o parecer da S. O. T. V.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando pagamento da importância de duzentos mil cruzeiros) — A Divisão de Material, para informar o saldo da dotação.

—Departamento Estadual de Estatística — A Decisão do Sr. General Governador.

—Grupo Escolar Professora Anésia (requisição de material) — A D. M., para atender.

—Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Anexos e Tele-Comunicações — Defiro o pedido. A R. R., para processar a isenção.

**DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 16 de maio de 1952	1.940.030,60
Renda do dia 17 de maio de 1952	396.291,20
SOMA	2.336.321,80
Pagamentos efetuados no dia 17/5/1952	619.078,80
SALDO para o dia 19/5/1952	1.717.243,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	382.984,60
Em documentos	1.334.258,40
TOTAL	1.717.243,00

Belém (Pará), 17 de maio de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 19 de maio de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Assembleia Legislativa (folha suplementar e Grupos escolares do interior).

DIARISTAS E CUSTEIOS:
Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Orfanato Antônio Lemos, Matadouro do Maguari e Imprensa Oficial.

DIVERSOS:

Adaldina Nobre da Fonseca, Divisão de Despesa, Instituto N. S. de Belém, Serviço de Navegação do Estado, Deputado Cleó Bernardino, Alceu Cavalcante, Maria José Resende, América Condurá, Lídia Dias Mendes, Maria Rodrigues Braga, Raimundo Apolinário de Sousa, Soeter José da Silva, Maria Paula Chaves, Luiz Osório dos Reis e Silva, Amélia Fagundes, Rita F. da Silva e Raimunda B. de Abreu.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 19 a 16 de maio de 1952:

Autorização para comercial:
1 — Francisco de Oliveira Costa, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial, outorgada a favor de sua esposa D. Maria das Neves Costa — Registre-se.

Certidões:
2 — Banco Comercial do Pará, S.A., pedindo o arquivamento da página do "Diário Oficial" da União, do dia 5 do corrente, que publicou a Certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, aprovando o aumento de capital do Banco; de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 5.400.000,00 e reforma dos Estatutos — Arquite-se.

3 — Banco Comercial do Pará, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 14 do corrente, que publicou, com a devida nota de arquivamento nesta Junta Comercial, a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito aprovando o aumento de capital e a reforma estatutária do Banco, estando anexa a segunda via da Guia do pagamento do selo proporcional ao aumento verificado — Arquite-se.

Relatório:
4 — Brasil Extrativa, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 20 de abril passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Atas:
5 — Importação e Representações Amazônia S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 11 do corrente, que publicou a ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de abril, passado, com a devida nota do arquivamento nes-

ta repartição da cópia autêntica da citada ata — Arquite-se.

6 — Importadora de Ferragens, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 4 do corrente que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de abril, passado — Arquite-se.

7 — Aliança Industrial, S.A., pedindo o arquivamento do recorte da página do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 30 de abril passado, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 de maio do corrente ano — Arquite-se.

8 — Brasil Extrativa, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia do corrente, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril, passado — Arquite-se.

Estatutos:
9 — Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará, pedindo o arquivamento de seus Estatutos — Arquite-se.

Contratos:
10 — Carrigo & Rodrigues, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, Sede: Belém, à Travessa Campos Sales, n. 158, sem filial; explorando Earbearia, capital Cr\$ 60.000,00, entre partes: José Maria Rodrigues, brasileiro e Alberto Silveira Carrigo, brasileiro naturalizado, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

11 — R. Oliveira & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, Sede: Belém, à Avenida Osvaldo Cruz, no Edifício dos Comerciantes, sem filial; comércio de Representações, Agências e Conta Própria; capital: Cr\$ 200.000,00; entre partes: José Vaz d'Oliveira, português e Roberto Le Cocq de Oliveira, brasileiro, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

12 — Claude Radou & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, Sede: Belém, à Avenida Padre Eutiquio n. 114, sem filial; comércio de venda de artigos dentários e serviços de protéticos; capital Cr\$ 200.000,00; entre partes: Claude Radou, francês e Francisco de Araújo Silveira, brasileiro, solteiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

13 — S. Freitas & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de seu contrato social, Sede: Belém, à Avenida 15 de Agosto n. 120, no estabelecimento denominado "Farmácia São Vicente de Paulo", sem filial; comércio de farmácia e medicamentos em geral; capital Cr\$ 100.000,00; entre partes: Sandoval Freitas, viúvo e Silvio da Silva Monteiro, casado, brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

14 — Motor Tapajós, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, Sede: Cidade de Santarém, neste Estado, sem filial; comércio, importação e exportação, comércio em geral e exploração do serviço de navegação fluvial; capital Cr\$ 500.000,00; entre partes: Jacob Isaac Serruya, brasileiro, solteiro e a firma comercial, dessa praça J. Liebold & Cia.; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações:
15 — A. Coimbra & Filhos, firma comercial da cidade de Santarém, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do capital da sociedade, de Cr\$ 190.000,00, para Cr\$ 1.500.000,00, para exploração do comércio de compra e venda de mercadorias em geral; produtos regionais; importação e exportação; panificação; exportação de produtos da indústria extrativa vegetal e navegação de cabotagem, permanecendo a mesma sede e prazo, entre partes: Augusto Martins Coimbra, português, viúvo; Mário Mendes Coimbra, Dário Mendes Coimbra e Hilário Mendes Coimbra, brasileiros, casados — Arquite-se.

16 — M. R. Barros & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio quotista D. Célia Gomes da Sil-

veira Brito, embolsada dos seus haveres na sociedade e admissão de novo sócio também quotista, Adroaldo Ferreira Barros; redução do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 50.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Maria Ruth Brito Barros e Adroaldo Ferreira Barros, brasileiros, casados — Arquite-se.

Retificação:
17 — Ferreira & Lemos, pedindo o arquivamento da escritura pública do seu distrito social, pela retirada dos sócios Antônio da Costa Lemos e Américo Ferreira Pinho, embolsados de seus haveres na sociedade, ficando o sócio Américo Ferreira Pinho, de posse do Ativo e a responsabilidade do Passivo — Arquite-se.

Firmas coletivas:
18 — Motor Tapajós, Ltda., S. Freitas & Cia., Claude Radou & Cia., Carrigo & Rodrigues, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:
19 — Tevelino Guapindaia, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Santo Antônio, Edifício Aliança do Pará, sala 111, sem filial; exploração de construções civis; capital de Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

20 — Anizio Abdou Bestene, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Anizio Bestene, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Padre Eutiquio, s/n, no bairro da Condor, sem filial; comércio de mercearia; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

21 — Sebastião Tavares Simões, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma S. T. Simões, de que é responsável. Sede: Cidade de Bujarú, sem filial; comércio de tecidos e armarinhos; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

22 — João Cosme Menezes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. C. Menezes, de que é responsável. Sede: lugar Jambuassú, Município de Ananias, sem filial; comércio de Tecidos e armarinhos; capital Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

23 — Rui Luiz de Almeida brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Rui L. Almeida, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Padre Eutiquio n. 190, altos, sem filial; para estudos e projetos de estradas, pavimentação, terraplanagem, construções de estradas de rodagens; capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

24 — Maria das Neves Costa, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. Neves Costa, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida José Bonifácio n. 412, sem filial; comércio de mer-

cearia; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

25 — Orlando Rodrigues Martins, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Orlando Martins, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Senador Lemos, n. 53, sem filial, comércio de restaurante; capital Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

26 — Jaime Resque, brasileiro, solteiro, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Belém, à Praça Floriano Peixoto n. 5, sem filial, comércio de fazendas e armarinhos, capital Cr\$ 40.000,00 — Registre-se.

Averbações:
27 — C. M. Rocha & Irmão, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios, para a Avenida 15 de Agosto n. 27, Edifício Dias Paes — Averbe-se.

28 — A. Coimbra & Filhos, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 190.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social — Arquite-se.

Nomeação de corretor:
29 — Alberto Castelo Branco Bendahan, brasileiro, solteiro, pedindo a sua nomeação para o cargo de Corretor de Câmbio e Fundos Públicos — Deferido, prestada a fiança legal.

Licenças:
30 — Nadir Santiago de Souza, preposto do leiloeiro Rosemire Guerreiro de Oliveira, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 11, às 2 horas, no bairro da Cremação junto ao Mercado — Deferido.

31 — Nadir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 18 às 8 horas, no bairro da Cremação, junto ao Mercado — Deferido.

Livros:
W. Andersen & Cia., Cooperativa dos Hotéis e Similares de Belém, J. Fonseca & Cia., Orlando Leitão & Cia., The Texas Company (South America) Ltd., Russell & Cia., Soares de Carvalho, Sabões e óleos, S.A., Representação de Madeiras e Produtos Regionais, Ltda. (Remapor), Ventura & Filho, C. M. Santos & Cia., Empresa de Navegação Hercules, Ltda., José de Souza Pedro, J. A. dos Santos & Cia., Bank Of London South America, Ltd., Campos Nogueira & Irmão, Alves de Campos & Cia., Ltda., Umbuzeiro & Cia., Campos Monteiro & Cia., Ltda., Afonso Ramos & Cia. e Paraense Comercial Ltda.

Certidões:
Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:
Braz da Silva & Cia., M. S. Cardoso, João Batista de Bastos Fiusa de Melo Nagib Charone e Paulo Cesar de Oliveira.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Processos:

N. 1990, de Corina Cristo L. Cunha — De acordo com o art. 110, § 3.º do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o funcionário, que por doença, comprovada com o atestado médico, não poder comparecer ao serviço, não perderá ele o vencimento ou a remuneração, desde que as faltas não excedam a três durante o mês. A autoridade superior, entretanto, poderá decidir como achar acertado e de justiça. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1936, do D. P. — Ao fichário e Arquivo, para atender.

N. 2014, de Maria Alice Martins — Informe a 2.ª seção.

N. 1956, de Argentina Pinheiro Paes — Ao Arquivo e fichário, para informar.

N. 1868, do C. de Inhabilitação — A Inspeção Escolar, para verificar e apurar a denúncia aqui formulada

N. 1867, do Presidente do Conselho de Conceição de Araguaia — Ao fichário e arquivo, para informar.

N. 1350, de Acácia dos Santos P. Souza — Volte ao arquivo e fichário, para informar se o inquérito foi encaminhado ao então Secretário Geral do Estado, ou se está arquivado nesta Secretaria. No caso de ter sido encaminhado, juntar a cópia do ofício.

N. 1902, do C. E. P. C. — Não é possível atender, em face da posse e exercício da inspetoria já nomeada pelo Governo e que conta mais de 9 anos de serviço público. Comunique-se à diretoria do C. E. P. C.

N. 1815, de Maria de Lourdes C. Costa — Assunto resolvido. Arquite-se.

N. 1668, de M. Gomes Dias — De acordo. Faça-se o expediente.

N. 1786, da P. Municipal de Conceição do Araguaia — Solicite-se novo orçamento. Os preços das cartilhas escolares estão exageradas.

N. 3 n. de Marina Ablem Kzan — Justifique as faltas, de acordo com o Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

—N. 1911, do Instituto Lauro Sodré — Já existindo outra proposta do diretor da E. P. L. S., diga qual deve prevalecer.
 —N. 1923, do G. E. Dr. Freitas — Pegar-se o orçamento para o concerto.
 —N. 1907, de Sara da Rocha Cordova — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria.
 —N. 1912, do Instituto Lauro Sodré — Encaminhe-se.
 —N. 1919, de Maria Andreolina de Moraes — A inspeção de saúde.
 —N. 1920, de Clélia Couto dos Santos — Nada tenho a apor ao pedido da requerente. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado o presente processo.
 —N. 1407, do Presidente do C. E. de Mocajuba — Ao arquivar e fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da professora Joana Alho.
 —S/n. de Ita Maria de Souza Rodrigues (nomeação) — Atender.
 —S/n. de Carmen Cardoso Ferreira (nomeação) — Consultar o presidente do Conselho Escolar. Aguardar a exoneração de Luiz da Silva Rodrigues.
 —S/n. de Maria Celeste Brito Leal e Camilo Pedro Nasser (nomeação) — Lavre-se o ato.
 —S/n. de Edite de Araújo Costa (demissão) — Exonerar.
 —S/n. da Sociedade Civil de

Agronomia e Veterinária do Pará — Deferido.
 —N. 1860, da Faculdade de Odontologia — Atender.
 —S/n. do Presidente do Conselho Escolar de Igarapé-Açu — Sim, em comissão.
 —N. 1397, do C. E. P. C. — Lavre-se o ato.
 —N. 1833, de Elza de Jesus S. Paes — Deferido, devendo aguardar oportunidade.
 —Ns. 0653, de Djanira Malcher; 1946, de Ester Barra Castro; 1926, de Maria Madalena P. Monteiro, e 1581, de Américo de Barros Brigido — Deferido.
 —Criação de Escolas no Município de Ponta de Pedras — Examinar, dentro das diretrizes do Governo, sobre educação e saúde a criação dessas escolas no próximo ano, uma vez que o orçamento do corrente não comporta criação de novas escolas, pelo contrário há mais escolas de que as previstas para esse ano.
 —Pedindo 2 professoras para o Orfanato S. José na Colônia Agrícola do mesmo nome — Verificar se há verba orçamentária para pagamento dessas professoras.
 —Dolores Nunes de Lemos — Autorizo a trabalhar, até seja feita o reajustamento em outra função.
 —Solicitando criação da Escola Normal 2.º ciclo na Cidade de Santarém — Encaminhar à Secretaria de Economia e Finanças, para examinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
 Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Alves do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Maçoi n. 26, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Vila Isabel, para onde faz frente e Curuça, na propriedade dos fundos, no perímetro entre Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, de onde dista 52m,50. Limita-se à direita e esquerda, respectivamente, com imóveis ns. 30 e 26; medindo de frente 4m,80 por 30m,00 de fundos ou seja uma área de 280m2,00.
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se ategue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3112-18, 28,5 e 8,6—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento
 Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão E, com exercício na escola do lugar Inanú, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
 (G. — Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CONSUL DA VENEZUELA EM BELÉM
 Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCN/4/923.1 (45) (42), de 9 de abril último, participando haver sido concedido, em 4 de março de 1952, o exequaturo do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Felipe Casanova Tovar para o cargo de Cônsul da Venezuela, neste Estado.
 Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de S. Excia., que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o ajudado Sr. Felipe Casanova Tovar, no caráter oficial do mencionado cargo.
 Secretaria do Interior e Justiça, 12 de maio de 1952 — Olyntho Salles, diretor do expediente.
 (G. — Dias — 16, 17 e 18/5)

CHAMADA DE FUNCIONARIO
 De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Leodínis Corrêa, ocupante interina do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Município do Estado do Pará).
 Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
 (G. 27, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/5/1952)

Aforamento de terras
 Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Bemvinda de França Messias, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 1.165, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Vileta, 25, de Setembro, Almirante Barroso onde dista 123m,75; medindo de frente 5m,65 por 36m,65 de fundos ou seja uma área de 207m2,09. Tem a forma de um paralelogramo. Confinado pelo lado direito com o imóvel n. 1.167 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.163.
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3113—18, 28,5 e 8,6—Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de maio corrente para julgamento, pela 1.ª e 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:
 Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Apelados, Francisco dos Santos Batista e Margarida Eremita da Silva — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.
 Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Apelados — Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias, pela Assistência Judiciária — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Quadro comparativo das propostas apresentadas à concorrência para fornecimento de material, conforme edital n. 2, publicado neste jornal em 30/4/52

N. ord.	F. Gomes S/A.	Corrêa Costa & Cia.	N. Cunha & Cia.	Vendedor
1—Gasolina-Tambor	—	630,00	465,00	Nunes Cunha & Cia.
2—Gasolina-Lata	—	58,40	60,00	Corrêa Costa & Cia.
5—Óleo Mobiloil-Tambor	—	3.000,00	2.040,00	F. Gomes, Fer. S/A.
4—Óleo Diesel-Lata	50,00	—	—	F. Gomes, Fer. S/A.
5—Óleo Mobiloil-Tambor	—	3.000,00	2.040,00	Nunes Cunha & Cia.
6—Óleo Mobiloil-Balde	—	270,00	260,00	Nunes Cunha & Cia.
7—Óleo Lubrificante-Tambor	—	2.000,00	2.040,00	Corrêa Costa & Cia.
8—Óleo Lubrificante-Lata	—	215,00	260,00	Corrêa Costa & Cia.
9—Óleo Lubrificante-Balde	—	230,00	260,00	Corrêa Costa & Cia.
10—Querosene-Tambor	—	230,00	260,00	Nunes Cunha & Cia.
11—Querosene-Lata	—	48,40	50,40	Corrêa Costa & Cia.

Belém, 17 de maio de 1952.

(a) Arthur Oscar Fernandes—Diretor Regional

(Ext.—18.5)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de maio corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:
 Apelação Crime — Capital — Apelantes — A Justiça Pública, João Bezerra Cardoso e outro — Apelados — A Justiça Pública e José Alves da Silva — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BELÉM—ESTADO DO PARÁ

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1952

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não exigível	
Em moeda corrente	1.397.762,10	Capital	3.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	5.537.689,50	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas	553.818,70
Moeda e Crédito	718.805,20		<u>6.553.818,70</u>
	<u>7.654.256,80</u>		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimo em C/C ..	12.855.093,40	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários ..	4.788.487,70	à vista e a curto prazo:	
Títulos Descontados ..	15.518.581,80	em C/C Sem Limite ..	
Lêtras a Receber de C/		em C/C Limitadas ..	
Própria ..	1.944.437,80	em C/C Populares ..	
Correspondentes no País ..	4.021.032,00		
Correspondentes no Exte-		a prazo:	
rior ..	1.885,10	a prazo fixo ..	
Outros Créditos ..	290.487,00	de aviso prévio ..	
	<u>39.420.004,80</u>		
Imóveis	800.000,00		
Títulos e Valores		Outras Responsabilidades:	
Mobiliários:		Correspondentes no País ..	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 250.000,00, depositadas no Banco do Brasil à o/ da Sup da Moeda e do Crédito ..		Ordens de pagamento e outros créditos ..	
688.925,00		Dividendos a Pagar ..	
Apólices Estaduais ..			
40,00			
Ações e Debentures ..			
28.930,00			
	<u>717.895,00</u>		
	40.737.899,80		
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Contas de resultados	
Móveis e Utensílios	22.332,00	1.254.184,90	
	<u>222.332,00</u>		
D—Resultados Pendentes		I—Contas de compensação	
Juros e Descontos	254.877,80	Depositantes de valores em garantia e em custódia	
Impostos	7.500,00	12.361.112,00	
Despesas gerais	254.578,70	Depositantes de títulos em cobrança:	
	<u>516.956,50</u>	do País	
E—Contas de Compensação		13.555.291,30	
Valores em garantia	10.766.000,00	Outras contas	
Valores em custódia	1.595.112,00	406.500,00	
Títulos a receber de C/Alheia	13.555.291,30	<u>26.322.903,30</u>	
Outras contas	406.500,00		
	<u>26.322.903,30</u>		
	75.454.348,40	<u>75.454.348,40</u>	

Belém, 17 de maio de 1952.

(a) José Emilio Leal Martins
Contador—Reg. C.R.C. n. 888

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—185)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 18 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.604

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.180

Recurso Crime da Capital

Recorrente — Agripino de Jucá Bastos.

Recorrido — Alberto Nunes.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Síntese — A verdade objetiva da prova, em direito judiciário penal, resulta da coincidência da idéia do julgador com a realidade colhida através de todos os elementos do processo. Para que essa coincidência seja possível é necessário que o juiz goze de liberdade para ir à verdade, consoante dispõe o art. 157 do Cód. do Processo Penal e é tendência geral de todas as legislações. Verdadeiro é o que está demonstrado à luz do exame livre de preconceitos e de limitações, na apreciação do fato a ser julgado. Firmada, em face da agressão do acusado à vítima, a convicção da autoria daquele, em relação às lesões físicas nesta constatadas, imediatamente após o aludido fato, eis a coincidência da idéia do juiz com a realidade da ocorrência delituosa, impondo a responsabilidade penal do agressor e a respectiva sanção legal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da acusação e da defesa, debatidos nos presentes autos de apelação crime da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, Agripino de Jucá Bastos, e apelado, Alberto Nunes.

O apelado foi denunciado, pelo Dr. 3.º Promotor Público, com base nos autos do inquérito policial que lhe foram distribuídos, por haver, no dia 23 de outubro de 1951, às 8 horas e 30 minutos, agredido, no interior da sede do Departamento de Assistência Social, sito à Travessa 14 de Março, nesta Capital, o apelante, produzindo neste as lesões corporais descritas no laudo do exame de corpo de delito. O crime em que o denunciante considerou incurso o denunciado foi o de lesões físicas de natureza leve, punido pelo art. 129, parte geral, do Código Penal. Ao recebimento da denúncia, pelo Dr. Pretor Criminal, seguiu-se a instrução penal, com a qualidade e interrogatório do denunciado, sua defesa prévia, inquirição de quatro testemunhas, declarações da vítima, sua admissão a assistir ao Ministério Público, juntada dos exemplares dos diários desta Capital, contendo a narração da agressão, indeferimento do pedido da vítima, para reinquirição das testemunhas, e a audiência final, sendo publicada a sentença em 5 de janeiro do ano em curso, julgando improcedente a denúncia e absolvendo o réu da ação penal contra ele movida. Dessa decisão não apelou o Ministério Público, razão que levou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

a vítima, por seu advogado, a interpor o recurso legal da sentença absolutória, para a superior instância, com fundamento no disposto no art. 598 do Código do Processo Penal. Processado em ambas as instâncias o recurso interposto, emitiu parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou no sentido de não ser provida a apelação, para efeito de ser confirmada a sentença apelada.

Tal o relatório. A análise do feito, desde o inquérito policial, até o final da ação judicial, revela menos o nenhum esforço dos que presidiram a uma e outra instrução, do que o propósito do obscurecer o que já estava claro e preciso, no tocante ao fato do crime, noticiado, em uníssono, por todos os órgãos da imprensa diária desta Capital, somente bastando colher, através da inquirição racionalmente dirigida e da imprescindível perícia técnica, a reconstituição da cena criminosa e a apuração de certas minudências que não poderiam escapar ao zelo das autoridades, tais como os antecedentes policiais do acusado e os danos materiais por ele causados ao Departamento de Assistência, com a respectiva avaliação. Para completar essa subversão da instrução policial o da judicial, vieram ainda a sentença absolutória e a inação do Ministério Público, assim no tocante ao dever de apelar do julgamento, para a superior instância, como no apelo que a essa omissão deu o órgão, no sentido de não ser provido o recurso interposto pela vítima.

Não impedirá, porém, a anomalia da instrução penal o julgamento da instância superior, com base nos próprios autos que a primeira instância e o Ministério Público pensaram não conter elementos necessários a fundamentar uma condenação. O direito processual moderno afastou-se da tendência rotineira e nociva que abandonava a filosofia da prova vista de um ponto superior e especulativo, para cingir-se ao exame isolado de cada um dos fatos empíricos de alcançar a verdade, sem realizar, antes e depois da análise, a investigação no conjunto, para a apreensão da convicção que é a verdade relativa, única alcançável, por isso que a absoluta é inatingível à falibilidade humana.

A prova, disse Dellepiane, preclaro catedrático da Universidade de Buenos Aires, é filha da dúvida a mãe da verdade. O verdadeiro — continua o mestre — é o que está demonstrado ou comprovado em forma tal que não admite dúvida: é o tesouro da experiência humana secular, de leis naturais cientificamente demonstradas, e sem discrepância, universalmente aceitas.

Ao juiz de instrução — disse ainda o citado mestre — e cumpre acrescentar: como ao julgador da ação penal, impõe-se a

avaliação de três pontos: 1.º — Se se verificou realmente um fato qualificado como delito e quem não suas vítimas; 2.º — quem o autor ou autores e os cúmplices; 3.º — as circunstâncias em que se realizou, tendentes a agravar ou atenuar a responsabilidade dos que a executaram. O juiz vê-se, assim, forçado a reconstruir o delito nas suas causas, modalidades e consequências e para isso precisa recorrer às diversas etapas do processo reconstutivo (NOVA TEORIA DA PROVA, trad. da 5.ª edição pelo Dr. Érico Maciel, Rio - 1942).

Não há mistério ir além para, com base na moderna teoria, topar a verdade que a instrução penal envolveu em cortina de fumo, supondo que o falseamento, pelas testemunhas, da narração verdadeira da ocorrência delituosa impediria a reconstrução, mais ou menos completa, do fato passado.

Apenas a falta da verificação pericial dos danos causados pelo autor do delito e da respectiva avaliação pecuniária implica a impossibilidade de tornar certa a obrigação da indenização (art. 74, inciso I do Código Penal). No concernente, porém, à responsabilidade do réu, ora apelado, pelo crime de lesões corporais leves na pessoa do apelante, inequívoca é a prova constante dos autos, como é fácil demonstrar reconstituindo mentalmente e cena criminosa.

Em realidade: Se o fato qualificado crime pela denúncia ocorreu, e que ninguém ousará contestar, pois está materialmente constatado pelo laudo do exame médico legal na pessoa da vítima e moralmente reconstituído pelos depoimentos das testemunhas, do acusado e da vítima, ainda que prestados ao modo de cada depoente, assim, no inquérito policial, como na instrução judicial; se a autoria desse fato recaí exclusivamente sobre o réu apelado, consoante os precitados elementos; se são conhecidas e estão expostas nos autos as circunstâncias que o levaram à prática do crime, como absolver o apelado, pelo fundamento insustentável de não haver ficado provado a acusação?

Para que a cena do crime passe à mente do julgador bastará a este ler atentamente o laudo do exame de corpo de delito e depoimento da testemunha Leonidas Pinto Bandeira, prestado perante a autoridade policial, sete dias após, como se vê à fls. 6: "Que no dia 23 do corrente, por volta das oito horas e trinta minutos, o depoente se encontrava no interior da lavanderia, quando teve sua atenção despertada por gritos do Vereador Alberto Nunes, que proferiu as seguintes palavras: Eu te pego, eu te pego! palavras essas dirigidas ao Sr. Agripino de Jucá Bastos, que corria na frente de Alberto; que nessa ocasião o declarante segu-

rou pelo paletó o Vereador Alberto Nunes, pedindo para o mesmo que se acalmasse, sendo atendido incontinentemente; que depois de serenados os ânimos, o declarante veio a saber, por intermédio de terceiros, que o vereador Alberto Nunes, momentos antes, havia ferido, no interior de uma sala da Assistência Pública, em ambas as mãos, o Sr. Agripino de Jucá Bastos, funcionário do Serviço de Assistência Social". O laudo do referido exame acusou: Contusões generalizadas; ferida incisa suturada com dois pontos de fio de seda, localizada na comissura interdigital dos quarto e quinto quíquidátalos esquerdos; feridas incisivas de bordos afastados localizadas na face palmar dos segundo e terceiro quíquidátalos direitos. Esse exame foi efetuado no dia imediato ao da agressão.

O aludido depoimento, completado pelo laudo do exame médico-legal, não foi contrariado pelos demais depoimentos prestados perante a autoridade policial, senão por eles, em parte, confirmando, pois todos se referiram ao encontro dos contendores, ainda que dizendo não haver presenciado a agressão, sendo que a de nome Mário Anglada da Silva aludido ao telefonema, recebido do acusado pela vítima, avisando-a da agressão.

Na instrução judicial disseram as testemunhas não haver visto o acusado arremessar uma cadeira contra seu desafeto, agredindo-o ainda armado de faca, consoante a acusação da vítima, mas o fato ressalta do apurado no inquérito policial em face dos demais elementos do processo, inclusive o interrogatório do ora apelado.

Há ainda nos autos, a corroborar a conclusão a que chega o analista de processo, o noticiário, sem discrepância, da imprensa diária, publicado no dia imediato ao da debatida ocorrência.

A superior instância, a despeito de todo o condenável esforço da instância inferior, no sentido de isentar o apelado da responsabilidade penal, decorrente dos ferimentos praticados na vítima, tem a chave jurídica do julgamento, livre de condescendências que possam perturbar a serenidade do veredito justo que realize o ideal da justiça: o equilíbrio da moral com o direito.

A verdade objetiva da prova, em direito judiciário, resulta da coincidência da idéia do julgador com a realidade colhida através de todos os elementos do processo. Para que essa coincidência seja possível é necessário que o juiz goze de liberdade para ir à verdade, consoante o art. 157 do Código de Processo Penal e é tendência geral das legislações modernas. Verdadeiro é o que está demonstrado à luz do exame livre de preconceitos e de limitações, na apreciação do fato a ser julgado. Firmada, em face da agressão do acusado à vítima, a convicção da autoria daquele, em relação às lesões físicas nesta constatadas, imediatamente após o aludido fato, eis a coincidência

cia da idéia do juiz com a realidade da ocorrência delitosa, imputando a responsabilidade penal do agressor e a respectiva sanção penal.

Face do exposto. Acordam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria dos votos proferidos no julgamento, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, condenar o réu Alberto Nunes ao cumprimento da pena de detenção de sete meses e quinze dias, no Presídio de São José, desta Capital, ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 200,00 e das custas, feita a individualização da pena restritiva da liberdade, pela aplicação da quantidade média prevista no art. 129 do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 42 do citado diploma legal, tendo em vista a personalidade do réu, a intensidade do dolo com que agiu e as duas circunstâncias, agravante e atenuante, que reciprocamente se anulam, do art. 44 inciso II alínea j) e do art. 48 inciso IV, alínea a). Registre-se e publique-se o presente Acórdão, para efeito de execução penal, cumprindo-se o dispositivo no § 1.º do art. 675 do Código de Processo Penal.

Belém, 18 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, Relator — Ignácio Guilhaon — Silvino Péllico — Sousa Moita — Maurício Pinto, vencido. Confirmar a sentença apelada, que absolveu o réu Alberto Nunes, da acusação que lhe foi imputada. E se assim pensei, apenas ouvindo a leitura do brilhante voto do Sr. Desembargador Relator, na sessão de julgamento, continuo a pensar do mesmo modo depois que examinei os autos e as provas neles contidas. Digno de todo o respeito e acatamento é o julgado da maioria dos componentes da 2.ª Câmara Criminal, cujos fundamentos estão expressos no respeitável Acórdão, no qual seu voto venceu. Mas, data vênua, discordo de suas conclusões, pelos motivos que passo a expor: — Como prova da autoria do crime atribuído ao réu condenado Alberto Nunes, existem nos autos os depoimentos das testemunhas que foram ouvidas tanto na Polícia (seis), perante o Dr. 1.º Delegado Auxiliar; como perante o Dr. Pretor (cinco), que fez a instrução criminal e por fim absolveu o réu. Além dos depoimentos dessas testemunhas, há mais quatro exemplares de jornais diários desta Capital — dois matutinos e dois vespertinos — que noticiaram a fato ocorrido entre o réu e o apelante Agripino de Jucá Bastos. Nada mais existe como prova. Essas provas — testemunhas e jornais — foram trazidas ao processo, pelo próprio apelante. O réu apelado e condenado não apresentou uma única testemunha, para que se diga que o julgador de primeira instância se tenha suggedionado pelos depoimentos dessa ou dessas testemunhas. Não se diga também que o indeferimento da pretensão do apelante, para reinquirição dessas testemunhas, na fase do sumário, prejudicou os seus interesses. A lei faculta a reinquirição quando o Réu não assistiu as inquirições. Isto, para que melhor se defenda e para que o seu advogado faça as perguntas que achar necessárias à defesa de seu constituído. Em benefício das vítimas, a Promotoria, os assistentes, ou os auxiliares da acusação poderão invocar e requerer às autoridades de instrução policial, ou sumariane, o que é permitido no art. 7.º do Código de Processo Penal da República. Já em casos anteriores tive esta mesma opinião, quando por ocasião de julgamento em 2.ª Instância, de réu condenado em primeira, condenações essas por mera convicção do juiz, e advinda de presunção, ou de simples indício. Trata-se (art. 7.º do Cód. Penal), da constituição do crime, ou da produção simulada, principalmente quando é fragilíssima a prova

testemunhal, como no caso dos autos, e o Egrégio Tribunal Pien no tem reformado tais sentenças condenatórias. Portanto, a minha atitude de agora não se pode dizer que é bondade, ou comiseração. Antes de tudo é coerência.

II — A prova testemunhal não incrimina o réu. A acusação é feita pelo apelante Agripino de Jucá Bastos e pelos jornais diários juntos aos autos. Seis testemunhas depuzeram na Polícia, e dessas seis, cinco fizeram o mesmo no sumário de culpa, perante o Dr. Pretor. Veja-se o que disseram essas testemunhas.

Leônidas Pinto Bandeira, fls. 6 e 30, disse na Polícia: "... que das oito horas e trinta minutos o declarante se encontrava no interior da lavanderia, quando teve a sua atenção despertada por gritos do Vereador Alberto Nunes, que proferiu as seguintes palavras: EU TE PEGO. EU TE PEGO (textuais) palavras essas dirigidas ao Sr. Agripino de Jucá Bastos, que corria na frente de Alberto; que nessa ocasião o declarante segurou pelo paletó o Vereador Alberto Nunes, pedindo para o mesmo que se acalmasse, sendo atendido incontinenti; que depois de serenados os ânimos o declarante veio a saber por intermédio de terceiros que o Vereador Alberto Nunes, momentos antes havia ferido no interior de uma sala da Assistência Pública, em ambas as mãos o Sr. Agripino de Jucá Bastos, funcionário do Serviço de Assistência Social. E mais não disse..."

Perante o Dr. Pretor declarou: "... que... o declarante se encontrava na lavanderia do prédio onde funciona o Pronto Socorro quando sua atenção foi despertada pelo ingresso do Sr. Alberto Nunes que começava discutir com o Sr. Agripino de Jucá Bastos, que notou que os ânimos estavam exaltados, motivo pelo qual procurou separar Agripino e Alberto Nunes; que conseguiu separar o acusado e a vítima motivo pelo qual voltou a seu trabalho, não tendo o fato, maiores consequências; que não viu Alberto Nunes ferir Agripino de Jucá Bastos, pois o acusado se encontrava desarmado; que ignora por completo qual o motivo da discussão entre os dois, bem como o modo pelo qual as lesões corporais apresentadas por Agripino de Jucá Bastos..."

Eis o que disse Leônidas Bandeira. Desapartou a briga dos dois e não viu o réu ferir o apelante. Soube dos ferimentos de Agripino por terceiros. E esses terceiros viram o réu ferir Agripino? Não apareceram. Veja-se outra testemunha. Luiza Barreiros Muller (fls. 7 e 28 verso, in fine)... que no dia vinte e três do mês próximo passado, a declarante se encontrava na sala de curativos do Pronto Socorro, esterilizando os ferros de curativos e seringas; que nessa ocasião a declarante presenciou uma discussão entre os Srs. Alberto Nunes e Agripino de Jucá Bastos; que a declarante a bem da verdade nada pode adiantar se houve briga entre os ditos senhores, pois como acima declara só presenciou a discussão havida entre ambos; que quanto a afirmativa de receber Agripino em seu depoimento, não é a expressão da verdade, pois nada assistiu e nem viu se o Vereador Alberto Nunes aplicou algumas cadeiradas no mesmo; que depois de decorridos cerca de dez minutos apareceu com um pequeno ferimento em uma das mãos o Sr. Agripino, não podendo afirmar se o mencionado ferimento foi produzido pelo Vereador Alberto Nunes. E mais não disse..."

Em presença do Dr. Pretor, disse a testemunha Luiza Barreiros Muller, que conforme as declarações de Agripino, estaria aplicando ao mesmo, uma injeção, conforme verificar-se-á, quando chegarmos a transcrição de sua declaração. As páginas 29

que no dia 23 de outubro do ano em curso

(1951) a declarante, se encontrava na sala de curativos de Pronto Socorro, procurando esterilizar os ferros de curativos; que nessa ocasião a declarante presenciou o entendimento que o Vereador Alberto Nunes procurava ter com um funcionário de nome Agripino de Jucá Bastos; que a declarante a bem da verdade nada pode adiantar se houve luta corporal entre os ditos senhores e muito menos se o acusado produziu qualquer ferimento na vítima que constata a afirmativa do Sr. Agripino em seu depoimento de vez que o mesmo não constitui a expressão da verdade, pois, como acima foi dito só presenciava o entendimento que o acusado procurava ter com a vítima, motivo pelo qual ignorava por completo se o acusado aplicou algumas cadeiradas na vítima; que soube que Agripino andava difamando e injuriando o Vereador Alberto Nunes no bairro do Guamá, sem justa causa motivo pelo qual Nunes procurou ter entendimento com Agripino a fim de que acabasse com os insultos..."

Dada a palavra, etc. "Esta testemunha e a de nome Leônidas Bandeira, são as mais importantes no caso. E no entanto, não dizem que viram o acusado armado de faca e nem ferir o apelante. Veja-se outra testemunha, a de nome Mário Anglada da Silva (fls. 8 e 31): — "... que se encontrava..."

na sala da sua repartição, quando assistiu o Sr. Agripino de Jucá Bastos, receber uma telefonema do Vereador Alberto Nunes, dizendo-lhe que iria aplicar-lhe uma surra; que depois de vinte minutos pouco mais ou menos, apareceu no Pronto Socorro, onde funciona o Serviço de Assistência o Vereador Alberto Nunes, que penetrando na sala de curativos do mencionado Serviço, deparou com Agripino; que nesse momento o declarante assistiu quando Agripino fugia da sala de curativos e o Vereador Alberto Nunes empunhando em uma das mãos uma cadeira de ferro, tentava aplicar uma cadeira em Agripino, o que não consumou em virtude da interferência do declarante que pediu em bons termos que terminasse com a briga; que depois de dez minutos, pouco mais ou menos, o declarante viu quando Agripino voltou para a sua repartição com um ferimento em uma das mãos; que o declarante não pode afirmar se o dito ferimento foi produzido pelo Vereador Alberto Nunes, pois não presenciou. E mais não disse". Perante o Dr. Pretor, declarou essa testemunha: "... que no dia em que se passou o fato narrado na inicial o declarante encontrava-se em sua mesa de trabalho no Departamento de Assistência Médico Social, que em dado momento ingressou no referido serviço o Vereador Alberto Nunes, que a certa altura estabeleceu-se uma discussão entre o Sr. Alberto Nunes e o cirurgião-dentista Agripino de Jucá Bastos; que no local em que se encontrava não pude atinar qual o motivo da discussão; que após este ato nada mais presenciou ignorando se houve luta corporal e muito menos se o Sr. Alberto Nunes produziu qualquer ferimento em Agripino; que tanto a vítima não são pessoas das relações de amizade do declarante; que finalmente tem a declarar que Alberto Nunes não estava armado com faca, pois na ocasião em que se passou a ocorrência aquela se encontrava completamente desarmado".

Antônio Gomes dos Reis (fls. 9 e 29 verso), disse na

polícia: "... que... o declarante se encontrava em sua banca de trabalho no Serviço de Assistência Médico Social, quando assistiu uma pequena discussão entre os Srs. Alberto Nunes e Agripino de Jucá Bastos; que no auge de discussão o Vereador Alberto Nunes lançou mão de uma cadeira de ferro, a fim de aplicar uma cadeirada em Agripino, só não o fazendo devido a interferência do declarante; que nada mais pode adiantar, pois depois do ocorrido o declarante voltou para a sua banca de trabalho, continuando o seu serviço; que decorridos dez minutos o declarante viu que Agripino tinha um pequeno ferimento em uma das mãos, não sabendo a autoria do mesmo; que a bem da verdade o declarante pode afirmar que não viu e nem presenciou o Vereador Alberto Nunes com qualquer espécie de arma. E nada mais disse. Perante o Dr. Pretor, disse essa testemunha: "... que no dia em que se passou de que trata a denúncia o declarante se encontrava em sua banca de trabalho no Serviço de Assistência Médico Social quando presenciou uma pequena discussão entre os Srs. Alberto Nunes e Agripino de Jucá Bastos, que esse fato não teve maiores consequências de vez que não presenciou qualquer luta corporal entre os citados senhores ignorando por completo que o Vereador Alberto Nunes em Agripino pois o acusado no momento da discussão encontrava-se completamente desarmado".

Antônio de Lima e Silva, também testemunha, declarou perante a polícia e o Dr. Pretor (fls. 10 e 28), "o seguinte: "... que o declarante se encontrava na sala de curativos do Serviço Social de Assistência, aplicando uma injeção em funcionário da Prefeitura, quando ali ingressou inesperadamente o cidadão Agripino de Jucá Bastos e logo atrás o Vereador Alberto Nunes o qual queria ter um entendimento com Agripino; que Agripino não esperava Alberto, tomando adireção do jardim, sendo seguido pelo mesmo; que decorridos uns vinte minutos, Agripino voltou para a seção do declarante já com uma das mãos envolta em esparadrapos; que o declarante nada sabe com relação ao ferimento recebido por Agripino; que quanto ao Vereador Alberto Nunes nada tem a dizer, pois não viu qualquer espécie de arma nas mãos do mesmo, e nada mais disse..."

"Em Juízo declarou: "... que no dia em que se passou o fato narrado na denúncia ou seja a 23 de outubro do corrente ano (1951), o declarante se encontrava na sala de curativos do Serviço Social de Assistência, a fim de aplicar uma injeção em funcionário da Prefeitura, que nessa ocasião ali ingressou inesperadamente o cidadão de nome Agripino de Jucá Bastos e logo a seguir o Vereador de nome Alberto Nunes, o qual procurou ter um entendimento com Agripino; usando da expressão: — Jucá eu preciso falar contigo; — que Jucá não atendeu ao pedido de Alberto Nunes, tomando a direção do jardim; que no que diz respeito, o fato narrado na denúncia o declarante nada viu, ignorando por completo se houve luta corporal entre o acusado e Agripino que veio a conhecer o Vereador Alberto Nunes, no dia em que passou o fato narrado na inicial". A sexta e última testemunha, Otávio Alberto Castro Meneses (fls. 11), ouvido, declarou na Polícia o seguinte: "... que o declarante se encontrava na repartição onde emprega suas atividades quando

presenciou uma discussão entre os Srs. Alberto Nunes e o seu colega de serviço Agripino de Jucá Bastos; que o declarante a bem da verdade nada tem a dizer, pois, não presenciou qualquer desforço físico entre os citados senhores; que decorridos uns vinte minutos após a discussão o declarante avistou Jucá, o qual lhe mostrou um pequeno ferimento em uma das mãos, ferimento esse que Agripino disse ao depoente ter sido produzido por Alberto Nunes; que o declarante muito embora sendo inimigo pessoal do Vereador Alberto Nunes, nada tem a alegar contra o mesmo, pois não viu qualquer espécie de arma em poder do mesmo. E não mais disse... Essa testemunha não foi arrolada pelo Dr. Promotor Público. Certamente porque se declarou na Polícia "inimigo pessoal do Vereador Alberto Nunes".

De prova positiva, concreta, é o que consta dos autos, além dos quatro exemplares dos jornais diários. Em que pese a boa vontade de se querer "moralizar a justiça", o testemunho transcrito, a meu ver não dava lugar a condenação do réu. Poder-se-á argumentar: "Essas testemunhas arranjadas. São todos funcionários municipais". Há a recíproca: — O apelante, também e funcionário municipal. E movidas pelo coleguismo, poderiam beneficiar o apelante. Mas preferiram dizer o que viram, sem serem levadas por outros interesses. Mas, admitindo-se a imprestabilidade dessas testemunhas, fica a prova reduzida aos exemplares dos jornais e à acusação do apelante. Que valor pode ser dado às reportagens ciosas de sensacionalismo? E à palavra do apelante, que é contraditada pela do acusado? Com a circunstância de ser o apelante fichado na Polícia Civil do Estado com nota pouco recomendável (fls. 26 e 26 verso). Vai ser transcrito o depoimento da apelante, perante o Pretor. Coteje-se esse depoimento, com os das testemunhas e desde logo faça-se o juízo que merece. A história da injeção que estava sendo aplicada pela enfermeira Luiza Muller e que esta nada refere, ao contrário, diz que as declarações do apelante, na Polícia, não são a expressão da verdade, é que pode ser coisa arranjada pelo apelante. Eis o que declara o apelante, perante o Dr. Pretor: "que no dia 23 de outubro por volta das oito horas e trinta minutos o declarante se encontrava de serviço onde funciona o Pronto Socorro, prestando serviços profissionais no Departamento de Assistência Social, que o declarante se encontrava no gabinete indecassável do Pronto Socorro tomando uma injeção que estava sendo aplicada pela enfermeira Luiza Barreiros Muller quando ingressou inesperadamente o cidadão Alberto Nunes, que apanhando uma cadeira de ferro várias cadeiradas e ameaçando de morte, tendo proferido nessa ocasião nomes de baixo calão inclusive essa: de filho da Puta, que o declarante procurou se defender, correndo em direção à lavanderia sendo perseguido pelo acusado que armado de uma faca aplicou duas facadas no declarante, uma na mão esquerda e outra na mão direita; que nessa ocasião entreviu o cidadão Leônidas Pinto Bandeira a fim de evitar o mesmo Sr. Alberto Nunes prosseguisse no seu intento; que o declarante pode apresentar as testemunhas as seguintes pessoas, Mário Anglada da Silva, Antônio de Lima e Silva, Luiza Barreiros Muller, Leônidas Pinto Bandeira, Otávio Alberto da Costa Menezes e Antônio Gomes dos Reis; que antes da ocorrência verificada no dia 25 o declarante recebeu uma telefonema do acusado ameaçando-o de morte; que anteriormente o declarante havia sofrido da parte do acusado, não teve maiores conse-

quências em virtude da interferência de diversas pessoas". Essas declarações, cotejadas com os depoimentos das testemunhas, pode-se ver a que ficam reduzidas. O intuito de acusar é tão grande, que de repente a cadeira de ferro transformou-se em faca, que nem uma das testemunhas viu, embora três delas tenham interferido na briga que não chegou a haver, porque o apelante correu.

III — De que foi transcrito acima, não se pode dizer que o acusado foi o autor dos ferimentos nas mãos do apelante. A acusação, gera presunção. E desde o direito antigo; desde os velhos Códigos de Processos Estaduais, inclusive o deste Estado (Dec. 1.352, de 21/11/1905; art. 110, Cód. Penal de 1890, art. 67). "Nenhuma presunção por mais veemente que seja, não dará lugar à condenação". E o processo moderno, e o Cód. Penal em vigor, um dos mais adiantados do mundo, não autoriza a condenação de um réu, por meros indícios, ou presunções. Indícios e presunções, quando o crime é da competência do júri, dão lugar à pronúncia, para que o Tribunal Popular se manifeste, absolvendo ou condenando o réu. O que vemos nestes autos, é a prova indiciária. Dois homens querendo brigar. Um quiz dar no outro uma cadeirada. O outro correu. No fim apareceu com a mão ferida por um instrumento que não foi a cadeira. Então, foi o que estava com a cadeira que o feriu... Dedução forçada porque nenhuma das testemunhas viu o réu condenado, com arma alguma, ou qualquer instrumento cortante.

IV — A doutrina exposta em o Venerando e respeitável Acórdão é moderna e bem demonstra a cultura de seus dignos subscritores. Moderna, mas, perigosa. É consagrado o princípio adotado pelo Código de Processo Penal da República, conforme se vê da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro Francisco Campos. Eis alguns trechos dessa Exposição: "O projecto abandonou radicalmente o sistema chamado de certeza legal. Atribui ao Juiz a faculdade de iniciativa de provas complementares ou supletivas, quer a final, antes de proferir sentença, nem é prefixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas, o Juiz formará honesta e lealmente, a sua convicção. A própria confissão do acusado não constitui, fatalmente prova plena de sua culpabilidade. Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex-vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra".

"Nunca é demais, porém advertir que livre convencimento não quer dizer puro capricho de opinião ou mero arbítrio na apreciação das provas. O juiz está livre de preconceitos legais na apreciação das provas, mas não pode abstrair-se ou alhear-se ao seu conteúdo".

"Para a indagação desta, não está sujeito a preclusões. Enquanto não estiver averiguada a matéria da acusação ou da defesa, e houve uma fonte de prova ainda não explorada, o juiz não deverá pronunciar o in dubio pro réo ou non liquet".

Ao invés de se condenar o réu, como foi feito, teria sido mais legal, fazer voltar o processo à Instância Inferior, em diligência, e determinar que o Juiz procedesse a novas investigações para a apuração da verdade, se é que esta não foi a que encontrou o Pretor, para absolvição do acusado.

Se a prova testemunhal não autorizava a condenação do acusado, assim como entendeu o Dr. Pretor do Crime, muito menos o noticiário dos jornais, alguns deles juntos aos autos, já depois de encerrada a instrução criminal. Não é oportuno tecer considerações a propósito desses noticiários. E as reportagens publicadas por esses jornais, exprimem a notoriedade pública?

Em direito o fato notório, — ensina o Barradas, invocando a autoridade de Geórgio Giorgi, — é aquele que pode ser atestado por um povo inteiro, a fato histórico para recordar cuja existência basta o monumento ou o livro, e acrescentando, "em que país do mundo e sob que legislação fazer prova, em Juízo, notícias de jornais, mormente sobre acontecimentos do dia narrados sob múltiplas impressões do momento, e que os próprios jornais retificam?".

Pelo que ficou exposto, e pela dificuldade de provas, conforme se verifica dos autos, foi que confirmei a sentença que absolvendo o réu Alberto Nunes.

V — O próprio Acórdão supra, vem em abono do réu condenado. A Egrégia Câmara (2.ª), achou que contra o réu milita a agravante do art. 44, inciso II, alínea j);

e em seu favor, a atenuante do art. 48, inciso IV, alínea a).

Esta atenuante prepondera sobre quaisquer agravantes, e seja qual for o número dessas agravantes. É jurisprudência pacífica dos Tribunais do País, e do próprio Supremo Tribunal Federal. Deante disso, o acusado não deveria ter sido condenado no médio das penas do art. 129, parte geral, e sim no mínimo, tendo aplicação ao caso, o § 5.º do art. 129 já referido, isto é, substituída a condenação, pela multa pecuniária, de duzentos e dois mil cruzeiros. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.181

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Castanhal
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Samuel Pantoja Maciel.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Não podendo subsistir a ordem de "habeas-corpus" concedida ao homicida, sob fundamento de não haver sido preso em flagrante, nem preventivamente, de vez que ao juiz que concedeu aquela medida liberatória cabia providenciar para a prisão preventiva, o que não fez, impõe-se a necessidade de ser cassada aquela ordem e decretada a prisão do paciente, preventivamente, ordenando-se a urgente instrução penal que deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena de responsabilidade dos causadores da moralidade do processo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido e da decisão proferida nos presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca de Castanhal, do qual é recorrente o Dr. Pretor na jurisdição de Juízo de Direito da citada Comarca, sendo recorrido Samuel Pantoja Maciel.

Acordam, unânime, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, cassar a ordem de habeas-corpus, concedida ao paciente recorrido, em face da grave acusação que lhe pesa, de autor de bárbaro homicídio, e de não estar preso preventivamente, por não haver providenciado, para tão necessária medida, o próprio juiz prolator da decisão recorrida, falta, em que também incorreu o Dr. Pretor do termo em que ocorreu o delito. Dando, assim, provimento ao referido recurso, para a cassação da insubsistente ordem liberatória, decretam a prisão preventiva do recorrido e determinam a urgente instauração da instrução penal, que deverá ser concluída dentro do prazo le-

gal, sob pena de responsabilidade dos causadores do retardamento do processo.

Custas pelo recorrido.
Belém, 2 de maio de 1952.
(Ass.) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Ignácio Camo — Silvio Péllico — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.182
Apelação Crime de Monte Alegre
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Raimundo Porfírio de Santana.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — I — Em processo penal, por alegado desvirginamento de menor de 14 anos, o resultado do exame médico-legal dando essa idade à ofendida e confirmando a exatidão do registro de nascimento, posto que feito após a fato delituoso, faz prova da sua menoridade e, assim, ainda que se possa hesitar em classificar o crime como estupro, nenhuma dúvida, todavia, poderá subsistir para o reconhecimento da procedência da acusação de sedução, provados os elementos desta. II — Havendo resultado, da instrução penal a prova de que a ofendida tinha, à época do seu desvirginamento, menos de 18 anos de idade, bem como a de que fôra seduzida, sob promessa de casamento, através da sua inexperiência de moça sem instrução e da justificável confiança que lhe inspirava seu noivo, inadmissível é a absolvição do acusado, cuja condenação se impõe, pelo provimento devido à apelação interposta pela Justiça Pública.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na apelação criminal da Comarca de Monte Alegre, entre partes: apelante, a Justiça Pública, e apelado, Raimundo Porfírio de Santana.

Verifica-se que o apelado foi denunciado pelo representante do Ministério Público na referida Comarca, sob a acusação de haver desvirginado a menor Maria de Nazaré Oliveira, após seduzi-la com promessa de casamento, aproveitando-se da inexperiência da ofendida, fato ocorrido em janeiro de 1951. Em face da menoridade da vítima, comprovada pelo exame médico-legal e certidão do registro de nascimento, ambos dando-lhe a idade de 14 anos, considerou o denunciante incurso e denunciado na sanção de art. 213 do Código Penal, tal o dispositivo no art. 224, inciso a) do citado código.

Instruíram a denúncia os autos de inquérito policial, instaurado sob queixa a representação do pai da ofendida, com atestado de pobreza.

Recebida a denúncia, foi iniciada a instrução judicial, mediante a citação, por edital, do denunciado, que é de maioridade, após ficar provada sua ausência, estando em lugar desconhecido, sendo nomeado defensor que apresentou defesa prévia e acompanhou o processo instrutivo até final, quando apresentou razões escritas, que se seguiram aos fundamentos da acusação expostos pelo órgão da Justiça Pública. Prestaram depoimento três testemunhas arroladas pela denúncia, tomadas, em seguida, as declarações do pai da ofendida e desta.

O Dr. Juiz, após relatar o feito e analisar, ao seu critério, as provas dos autos, julgou improcedente a denúncia, absolvendo o réu da acusação e da ação que lhe fôra movida, com a condenação

ção às custas ex-lege. Dessa decisão apelou, para a Superior Instância, o representante do Ministério Público, arrazoadando o recurso interposto que foi recebido e contra-arrazoadado pelo patrono do assolvido, subindo os autos à Secretaria do Tribunal de Justiça, onde, após distribuição, foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, que emitiu parecer, opinando pelo não provimento da apelação, para confirmação da sentença apelada. Tal o relatório.

Ao julgamento da instância superior revela-se insustentável a conclusão a que chegaram os Drs. prolator da sentença apelada e chefe do Ministério Público, assim em relação à idade da ofendida, como no tocante à sedução propriamente dita, de sorte que não assenta em fundamento plausível a absolvição do apelado.

Se é possível admitir-se a dúvida de que a ofendida tivesse, precisamente, a idade de 14 anos à época do seu desvirginamento, aceitando-se, como prova positiva, o resultado do exame médico legal, de fls. 10, e o registro do nascimento constando da certidão, de fls. 16, aquele porque, revelando, na segunda dentição da paciente, ausência dos terceiros molares, deu à mesma a idade compreendida entre mais de doze anos e menos de dezoito, e este porque o registro foi retido posteriormente ao desvirginamento, não há, todavia, contestar que a ofendida é menor de dezoito anos, e, assim se dubitável a admissão do estupro presumido, inequívoca é a da sedução, deslocando, pois, a classificação do delito previsto no art. 213 combinado com o art. 224 inciso II do precitado código para a do crime previsto no art. 217 do mencionado diploma legal.

A prova do desvirginamento consta do referido laudo e a da inexperiência da vítima e confiança que lhe inspirava o sedutor resultam da sua falta da instrução, da boa conduta social e privada do acusado e da promessa de casamento que este lhe fizera, tudo com base nos autos do inquérito policial que instruíram a denúncia e na instrução penal judicial, nada faltando para o reconhecimento da procedência irrecusável da acusação, pois, praticada em janeiro de 1951, o crime, desse só veio ter conhecimento o pai da vítima em dez de maio (fls. 40 e 44), o qual se apressou a queixar-se e a representar contra o ofensor, em 6 de maio, antes, portanto, de expirar o prazo a que se refere o art. 35 do Código do Processo Penal.

Sobre a conduta irrepreensível da ofendida, que não teve outro namorado senão o apelado, bem como em relação às demais circunstâncias que constituem os elementos do crime e a autoria deste ao mesmo imputada, depuseram três testemunhas, corroborando, com segurança, a acusação. Se é certo, como disse FILIPO NANJI (Delitti Sessuali), citado por FIRAGIBE (Prentuário Da Legislação Penal Em Vigor), que, nos crimes sexuais, não são raros os casos em que a mulher não é a única vítima da sedução, pois, em tais crimes, "nunca o homem é tão algoz que não possa ser também um pouco vítima dos seus pretendidos infortúnios sexuais" no caso em debate, mesmo admitindo a participação da vítima na ação criminal do autor de seu desvirginamento, por efeito de uma possível tentação, não há excluir a responsabilidade do maior sedutor, para isentá-lo da pena, maxime, sabendo-se que a vítima era recatada e, pois, não merecia, daquê que a possuía, através da promessa de desposala, o procedimento com que desmentiu a reputação que fruía no meio pobre, mas honesto em que vivia.

Deante do exposto, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, prover a apelação interposta pela Justiça Pública, para reformando a sentença apelada, desclassifi-

ficar a acusação feita pelo representante do Ministério Público na Comarca de Alenquer, ao apelado Raimundo Porfirio de Santana, do crime previsto no art. 213 combinado com o art. 224, inciso a) do Código Penal, para o crime previsto no art. 217 do mencionado corpo de lei, em cuja sanção o declararam incurso, condenando-o ao cumprimento da pena individualizada de dois anos de reclusão, no Presídio de São José, desta Capital, ao pagamento da taxa penitenciária de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e das custas. Expeça-se, incontinenti, mandado de prisão contra o condenado, ex-vi do disposto no § 1.º do art. 375 do Código do Processo Penal, cumprindo-se a disposição deste, registrando-se e publicando-se o presente Acórdão, para descerem os autos ao Juízo das execuções penais, a fim de ser lançado o nome do condenado no rol respectivo e expedida a carta de Guia, para o cumprimento da pena.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 12, 13 E 14 DE MAIO DE 1952
 Juízo de Direito da 1.ª Vara
 Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO
 Alvará: Requerente, Severiano dos Reis — Mandou juntar o balanço necessário.
 — Despejo: A., Adelino Dias Ferreira. R., Zeneida Alves da Silva — Ao Contador.
 — Ação executiva: A., Rodrigues Batista & Cia., R., Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Mandou publicar editais para venda dos bens penhorados.
 — Ação ordinária: A., J. Fernandes & Cia., R., Afonso Rodrigues Vidinha — Em especificação de provas.
 — Reintegração de posse: A., Manoel Leonidas de Albuquerque, R., Milton Mendonça — Em indicação de perito.
 — No requerimento de Francisca de Miranda Barros — Deferido.
 — Idem, do Dr. Vicente Portugal Junior — Conclusos.
 — Idem, de Heitor Gemaque Tavares — Conclusos.
 — Idem, de Manoel Rodrigues — Conclusos.
 — Idem, de Cecília de Oliveira Martins Alves — Conclusos.
 — Inventário de Eugênia da Cunha Sá e Sousa — Digam os interessados.
 — Ideia de Celestino Alves — Digam os interessados.
 — Idem de Rosa Neves Correia dos Santos — A conta.
 — No ofício do Banco do Brasil — Mandou juntar aos autos.
 — No requerimento de M. N. de Azevedo & Cia. — Conclusos.
 — Idem da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — Mandou notificar.
 — Arrolamento de Joana de Farias da Luz — Digam os interessados.
 — No ofício do Banco Nacional Ultramarino — Mandou juntar aos autos.
 — No requerimento do Sr. Depositário Público — Conclusos.
 — Idem de Rosa Valente Franco — Deferido.
 — Inventário de Joaquim Soares de Macedo — Digam os interessados.
 — Idem de Eugênia da Cunha Sá e Sousa — Julgou o cálculo.
 — Arrolamento de Eugênia de Sousa e Silva — Digam os interessados.
 — Inventário de Raimundo Filho — Digam os interessados.
 — Idem do Dr. Beranger Monteiro — Ao cálculo.
 — Subregação: Requerente, Maria Izabel Pereira Lacerda — Em avaliação.
 Juízo de Direito da 2.ª Vara
 Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA
 No requerimento do IAPETEC — Conclusos.
 — Acidente no trabalho de que foi vítima o operário Libânio Soares Vicente — Julgou procedente a ação para condenar

A individualização penal constante do presente Acórdão foi declarada na pena base de três anos de reclusão (art. 42, do C. P.), mas, tendo em vista a ausência de qualquer das circunstâncias agravantes dos arts. 44 e 45 e das atenuantes do art. 48 e consideradas as causas de diminuição que militam em abono do condenado, quais a de ser delinquente primário e a de boa reputação moral e social, podendo ainda voltar a reparar o mal que praticou, sem qualquer causa de aumento (art. 30, parágrafo único), foi a pena privativa da liberdade reduzida a dois anos de reclusão.

Belém, 2 de maio de 1952.
 (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Silvío Pélico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

a ré a pagar à autora a indenização de Cr\$ 20.250,00, juros da mora, custas e mais Cr\$ 500,00 de auxílio funeral.
 — Instrumento de agravo: Agravante, I. dos Maritimos; Agravado, A. R. da Rocha — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal.
 — Acidente no trabalho: A., Iracema Soares Valente; Ré, A. Companhia Nacional contra a Tuberculose — Julgou procedente a ação.
 — Anulação de decisão fiscal movida por Gonçalves Pereira & Cia. contra a União — Designou o dia 23, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.
 — Idem por J. Meireles Exportação (Filial) e Chady & Cia. Ltda — Idem, dia 19, às 10,30 horas.
 — Idem por Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Idem, dia 17, às 10,30 horas.
 — Ação executiva movida pelo I. dos Industriários contra Amorim & Cia. — Deferido.
 — Ação ordinária: A., Horácio Alves da Silva; Ré União Federal — Julgou procedente a ação.

Juízo de Direito da 3.ª Vara
 Juiz — DR. SADI MONTENEGRO DUARTE
 No requerimento de Leão Baía & Cia. — Deferido.
 — Testamento de Luiz da Silva — A conta.
 — Idem de Emílio Guiães de Barros — Digam os interessados.
 — No requerimento de Eloi Frazão — Conclusos.
 — Ação executiva: A., Beatriz Gonçalves Coutinho; R., Durval Ataíde — Designou o dia 19, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
 — Inventário de José Joaquim da Silva Vieira — Ao Rep. do M. Público.
 — Ação executiva: A., Mariano Marcolino da Rocha; R., Severino da Silva Lorega — Julgou procedente a ação.
 — Ação executiva: A., João Moreira da Silva; R., Izabel da Costa Corrêa — Mandou que somente fiquem nos autos a procuração e os títulos de fls. 21 a 24.

— No requerimento de Corina Mota — Diga a parte contrária.
 — Idem de Estefânia Cavalcante da Silva — Conclusos.
 — Idem de Manoel de Sousa — Conclusos.
 — Inventário de Luiza da Conceição Frazão — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 2.
 — Idem de Juan Blanco Fernandes — Em avaliação.
 — No requerimento do Dr. Pedro Bentes Pinheiro — Conclusos.
 — Idem de Alexandre Pinto de França — Deferido.

Juízo de Direito da 4.ª vara,
 Juiz — DR. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS
 Arrolamento de Antônio Vaz

de Carvalho — Mandou designar dia e hora para a partilha.
 — Ação ordinária: A., Agostinho de Pinho Rodrigues; R., Aluisio Rossi — Em afirmação dos peritos.

— Ação executiva: A., Didimo B. Vieira; R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Diga o autor.

— Ação ordinária: A., Creusa de Amorim Carvalho; R., Cécilia de Amorim Carvalho — Mandou o despacho de fls. 28.

— No requerimento de João Ramos Salgado Flexa — Conclusos.

— Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 31.

— Indenização e reparação de danos: A., Benchimol & Irmão; R., Clovis Barata — Designou o dia 19, às 10 horas, para a vistoria.

— No requerimento de Maria Manoela Alvarez de Lemos — Conclusos.

— Inventário de Augusta de Faiva Bolonha — Ao cálculo.
 — Carta precatória vinda de Fortaleza, Estado do Ceará — Mandou cumprir.

— Arrolamento de Josefina Alves da Costa — Diga a inventariante.
 — Despejo: A., Agripino de Jucá Bastos; R., Antônio de Abreu Costa — Mandou que o escrivão preste a informação que se torna necessária.

— Ação ordinária: A., Lucindo Panpolha; R., Rosa dos Santos Castro — Idêntico despacho.

— Ação executiva: A., Otávia Sarmento de Castro; R., Jorge Angelim — Deferiu o requerimento de fls. 2.

— No requerimento de Laira Lanter Dantas — Mandou juntar prova da propriedade.
 — Idem de Heitor da Silva Nunes — Deferido.

Juízo de Direito da 5.ª Vara
 Juiz — DR. ALVARO PANTOJA
 No requerimento de Atanázia Felix da Silva — Conclusos.

— Investigação de paternidade: A., Neusa dos Santos Lima; R., José Tavares — Nomeou perito desempartador o Dr. Rui Teles Borborema.

— Casamento de Leopoldo Martins Dias e Maria de Nazaré Soeiro Santos — Diga o Dr. Curador Geral qual a irregularidade.

— Idem de Antônio Rodrigues Pinto e Maria de Lourdes de Sousa — Julgou-os habilitados.

— Idem de João Barbosa Pinheiro e Silene de Azevedo Silva — Idêntico despacho.

— Idem de Miguel Acélio de Matos e Margarida Ferreira Batista — Idêntico despacho.

— Alimentos: A., Izabel de Almeida Santos; R., João Amazonas dos Santos — Designou o dia 20, às 9 horas, para a audiência de conciliação e acórdão.

— Idem por Júlia campos Begot contra Paulo Aimé de Campos Begot — Diga a autora.

— Desquite: A., Mário Reis Grain; R., Maria da Trindade Grain — Designou o dia 11 de junho, p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Pensão alimentícia da menor Nereide de Oliveira Cordovil — A cartório.

— No requerimento de Tertuliano Corrêa — Deferido.

— Alimentos: A., Joana Clarisse de Jesus; R., Arnaud Bezerra Franco — Mandou citar.

— Desquite litigioso: A., João Cardias; R., Joaquina Inaldina Cardias — Marcou o dia 21, às 9 horas, para o comparecimento das partes, em juízo.

— Alimentos: A., Zulmira de Lourdes Araújo; R., Carlos da Silva Araújo — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.
 — Casamento de Humberto de Oliveira Lima com Consuelo de Freitas — Diga o Dr. Curador Geral.
 — Idem de Leopoldo Martins Dias e Maria de Nazaré Soeiro dos Santos — Mandou prosseguir na habilitação.

—No requerimento de Eneida Gentil Duarte — Conclusos.
—Alvará: Requerente, Maria de Lourdes da Luz Rocha — Deferido.

—Investigação de paternidade: A., Neusa dos Santos Lima; R., José Tavares — Nomeou peritos desempartador o Dr. Rui Teles de Borborema.

Juízo de Direito da 6.ª Vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Inventário de Bernardo Corrêa Pinto — Digam os interessados.

—Executivo fiscal movido pela Fazenda do Estado contra Garés & Cia. — Mandou renovar as diligências para o dia 19, às 10 horas.

—Idem pela Prefeitura contra Bernardino Alves Salgado — Mandou publicar editais de citação do réu, pelo prazo de 30 dias.

—Ação ordinária: A., a Prefeitura de Belém; R., Anália Augusta Mendes Chermont — Idêntico despacho.

—No requerimento de Leodora Ribeiro Monteiro — Deferido.

—Idem da Fazenda Pública — Mandou citar.

—Inventário de Otilio de Alencar Tavernard — Julgou o cálculo.

—Ação ordinária: A., Cásio Reis Viana e outro; R., Cia. de Gás Paraense, Ltda. — Transferiu a audiência para o dia 5 de junho p., às 10 horas.

—Mandado de segurança: Impetrante, Dr. Célio Dacier Lobato; Impetrada, a Prefeitura de Belém — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 32.

—Vistoria "ad perpetuum rei memoriam": Requerente, Aristides Lima Brasil; Requerido, João da Silva Braga — Deferiu o requerimento de fls. 2.

—Anulação de decisão fiscal: Requerente, Gonçalves Pereira & Cia.; Requerida, a União Federal — Designou o dia 23, às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura contra Alzira Coelho Bastos, João Platinas da Silva, Osvaldo Pereira de Bastos, Josefa Salgado F. da Silva, Maria Eunice Barros, Antônio Francisco Bentes, João Ferreira da Costa, Manoel Justino e Luiz Soares de Queiroz.

—No requerimento do Dr. Amilard da Silva Nunes — Deferido.

—Carta precatória vinda de Alenquem — Mandou cumprir.

—Executivo fiscal movido pela Fazenda Pública contra a Cia. Atlântida de Madeiras — Julgou por sentença procedente e subsistente a penhora feita.

—No requerimento de Diogo Reale — Mandou citar.

—Idem da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — Mandou citar.

—Idem de Berenice Zeferrina da Conceição — Mandou justificar.

—Idem de Lucindo Matos Pampoalha — Conclusos.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura contra Judite Sá Leal, Marcelino Moreira (menor), Alberto Fernando Filho, João Tavares Mendes e Gregório Santo Rosa.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Francisco Gemaque Alvaro e a senhorinha Maria de Lourdes Cordeiro da Paz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade residente à Rua Aristides Lobo, 94, filho legítimo de Heitor Gemaque Alvaro e de Dona Maria Batista Alvaro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 491, filha de Luiz Cordeiro da Paz e de Dona Maria Nazareth Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raído Honório (T 2952 — 11 e 18/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Francisco Farias e a senhorinha Almerinda Claudina da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta, Vila Bom Jesus, 23, filho legítimo de Vitor Francisco Farias e de Dona Petronília Ribeiro de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, s/n, filha legítima de Antonio Claudino da Silva e de Dona Arlinda Carlos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Delgado Martins e a senhorinha Celia Monteiro Fadel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 513, filho de Joaquim Martins da Silva e de Dona Elvira Delgado Martins.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 285, filha legítima de Weber Fadel e de Dona Isa Monteiro Fadel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raído Honório (T—2950—11 e 18/5—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira, no exercício de juiz de direito da sexta vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, que, no dia 23 do mês corrente, às dez horas e na sala das audiências, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios, na

ação executiva que Lima Irmao & Companhia move contra Alberto M. Resende, o seguinte objeto que se acha no Depósito Público, onde poderá ser visto: Um caminhão, próprio para transporte de passageiros e carga, marca "Ford", cabina International, chapa 45-19, com cobertura de madeira revestida de lona, com janelas de lona, com sete bancos estufados, no estado, avaliado em Cr\$ 12.000,00.

O arrematante pagará a banca o preço da arrematação, assim como as comissões do escrivão e do porteiro, as custas e a respectiva Carta.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de maio de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext.—Dia 18/5)

COMARCA DE CAMETÁ

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito, interino, da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, neste Juízo, expediente do escrivão que este subscreve, Leopoldina Siqueira Rodrigues propôs, por seu assistente judiciário, ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, interino, de Cametá. Leopoldina Siqueira Rodrigues, sendo pobre no sentido da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, respeitosamente, vem requerer a V. Excia. o benefício da Justiça gratuita, indicando para seu advogado o Dr. Assistente Judiciário desta Comarca (docs. ns. 1 e 2). No uso do benefício da justiça gratuita, por seu advogado, a postulante expõe e requer, afinal, o seguinte: Há mais de 30 anos, a requerente ocupa mansa e pacificamente um terreno situado

no lugar Tem-Tem, medindo 53 braças de frente por 80 braças de fundo, limitando-se pela frente com o Rio Tem-Tem e pelos demais lados, com terras de Jacira Raniéri (doc. n. 3). Justificada a posse (doc. n. 3), a A. vem requerer a V. Excia. a citação dos interessados, certos ou incertos, e dos confinantes do imóvel, para contestarem o pedido, no prazo legal, com audiência do representante do Ministério Público. A presente ação tem seu fundamento em o art. 550 do Código Civil e arts. 454 - 457 do Código de Processo Civil, a fim de, afinal ser declarado o domínio da A. sobre o referido terreno. Valor da causa: Cr\$ 600,00. Têrmos em que, D. e A., Pedo deferimento. Cametá, 9 de abril de 1952.

(a) P. p. Miguel Antunes Carneiro. (Despacho) D. A. Citem-se os interessados, certos ou incertos, por editais de 30 dias para este, de acordo com o § 1.º do art. 455, e os confinantes do imóvel, para contestarem o pedido no prazo de dez (10) dias, contados da citação, bem como ao representante do Ministério Público, todos para acompanhar os termos da presente ação, até final julgamento. Cametá, 17 de abril de 1952. (a) Raymundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito, interino.

Em virtude do que se passou o presente edital, com prazo de trinta dias, com o teor do qual ficam citados todos os que forem, por qualquer forma, interessados nesta ação, a fim de contestá-la, no prazo legal, e seguir em seus termos ulteriores até final execução, sob as penas da lei, sendo este afixado no local de costume e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 17 de abril de 1952. Eu, Antonio Joaquim de Barros Junior, escrivão interino do primeiro ofício, o subscrevi. (a) Raymundo Olavo da Silva Araújo.

Está conforme o original, ao qual me reporto. Eu, Antonio Joaquim de Barros Junior, escrivão, o escrevi. — Raymundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito, interino.

(Ext. — 294; 9 e 18/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — DOMINGO, 18 DE MAIO DE 1952

NUM. 1.320

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 107

(Bahia)

Não cabe recurso, para o T S E, contra expedição de diplomas, em eleições municipais, quando a decisão recorrida não contraria disposição expressa de lei.

O Partido de Representação Popular e o Partido Republicano haviam decorrido para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, contra a diplomação do Prefeito e dos Vereadores de Riachão de Jacuipé, eleitos em 21/12/1947.

Arguíram os recorrentes a nulidade do registro dos candidatos, que teria sido efetuada sob legenda diversa da registrada.

O Tribunal Regional decidiu, ao mesmo tempo, que o recurso fora interposto extemporaneamente e, no mérito, versava matéria preclusa, em face do art. 3.º da Lei n. 85, de 1947.

E dessa decisão que recorre o Partido Republicano em petição suscinta e infundamentada na qual apenas se declara incorformado com a sentença de que recorre na "conformidade do que estabelece a Constituição Federal".

Isto pôsto,

Considerando que os recursos contra a expedição de diplomas em eleições municipais não se enquadraram na competência do Tribunal Superior Eleitoral (art. 121 da Const.);

Considerando que se não pode conhecer do recurso, que, além de despido de qualquer fundamento, deixa de invocar, explicitamente, não só a lei autorizativa como a disposição legal que haja sido ofendida não estando, pois, devidamente formalizada.

Acordam os membros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em não conhecer do recurso, por falta de formalidade, rejeitada a preliminar de descabimento por tratar de diplomação em pleito municipal.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 28 de dezembro de 1949.

(aa) Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente — F. Sá Filho, vencido na preliminar — Alfredo Machado Guimarães Filho, vencido quanto ao conhecimento do recurso por versar sobre diplomação em eleição municipal (Constituição Federal, art. 121, n. III). Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Publicado na "Revista Eleitoral" n. 4, de 30 de novembro de 1951. (Págs. 369-370).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 4.172

Processo n. 2.638

(Pará)

Os Partidos políticos não podem fiscalizar os trabalhos da Comissão Apuradora.

Não é de se acolher consultas que envolvam matéria já SUB-JUDICE.

Encerra a consulta de fls. 3 até 5 quatro perguntas.

Da 1.ª resolve o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer, para dar-lhe resposta negativa. Ao que defui do Código, art. 108, a Comissão Apuradora é constituída depois que o Tribunal Regional resolve as dúvidas e recursos. Só o Tribunal Regional, em face de dúvidas, de recursos, pode alterar os resultados apresentados pelas Juntas. Qualquer exorbitância, ou lapso, dessa Comissão Apuradora na execução dos trabalhos materiais que lhes são afetos e que estão discriminados no § 3.º, do prefalado art. 108, exorbitância ou lapso que um simples confronto com os resultados vindos das juntas e modificações introduzidas nesses resultados pelo Tribunal Regional, julgando dúvidas e recursos, de pronto evidenciará, será fácil de remover, de corrigir, mediante reclamação do partido prejudica-

do ao Tribunal. O papel dessa Comissão é de mera relatora dos resultados das Juntas, com as alterações decorrentes de julgamentos de dúvidas e recursos pelo Tribunal Regional. Desnecessário que fiscais de partidos acompanhem os trabalhos atinentes à confecção desse relatório. Da ausência dos mesmos fiscais não advirá prejuízos, desvantagem. Incumbe-lhes impugnar o relatório, se inexato, se exagerado recorrente, se a decisão do Regional os desatender. Das três outras indagações.

Resolve o mesmo Tribunal não conhecer, pois que abrangentes de matéria já sub-judice, vencidos, no que respeita à 4.ª pergunta, o Relator e os Ministros Machado Guimarães e Sabóia Lima, que tinham como fora de debates no Regional o assunto da mesma.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1950. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Djalma Tavares da Cunha Mello, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Publicado na "Revista Eleitoral", de 30 de novembro de 1951. (Págs. 365-366).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 189

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, n. 35, do Regimento Interno, resolve designar os funcionários Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria; Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial-judiciário, classe J e Antônio de Barros Marçal, dactilógrafo, classe F, para organizarem, em comissão, a coleta de preços n. 5/52, destinada à aquisição de material de consumo (Artigos para limpeza e desinfecção).

Belém, 13 de maio de 1952. — Raul da Costa Braga, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.080

Proc. 858-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Miguel Francisco de Sousa, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do

eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 10 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.081

Proc. 860-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Mário Batista dos Santos, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formali-

dades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 10 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.082

Proc. 859-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Luzia Pereira de Sousa, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 10 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.083

Proc. 842-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Isolda de Melo Mendes, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 10 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 18 DE MAIO DE 1952

NUM. 422

Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembléia

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Armando Mendes, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguay, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Pedro Paes, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Romeu Santos, secretário pelo Senhores Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. O Expediente constou do seguinte: telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que o assunto desta Casa relativo ao "campo de aviação Sui-Cinza" foi encaminhado ao Ministro da Aeronáutica; ofício-circular do Presidente da Câmara de Ponta de Pedras, apelando para esta Assembléia, no sentido de que venha a ser dotada aquela cidade, de Serviços Rádio-Telegráficos; ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, comunicando haver sido eleita a Comissão Executiva daquelle Legislativo; telegrama do Senhor Lourival Fontes, em nome do Senhor Presidente da República, agradecendo os cumprimentos apresentados por esta Casa, quando do transcurso do seu aniversário natalício; telegrama do Senhor Ministro de Estado dos Negócios de Viação e Obras Públicas, comunicando que a vigente lei orçamentária não prevê a construção de Agência telegráfica no Município de Monte Alegre; telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que o assunto do telegrama número setenta e um, desta Casa, foi encaminhado ao Departamento de Assistência aos Servidores Públicos; convite do pintor brasileiro Nelli, convidando esta Casa para a "Exposição de Foto-Aquarelas do Brasil", já instalada na Assembléia Paraense, e ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, acusando recebida a circular número um, desta Casa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Wilson Amanajás, que depois de um longo discurso sobre a produção açucareira em nosso Estado apresentou, com vários considerandos, um requerimento, no sentido de que seja telegrafado ao Senhor Ministro da Agricultura, recomendando a instalação da nova Usina de Açúcar na zona de Abaetetuba — Igarapé-miri, bem como pedindo seja concedida aos cinquenta engenheiros, ali existentes, as mesmas vantagens que possua-

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

tura venha a gozar a nova Usina. No mesmo requerimento solicitou os bons officios do Senhor Ministro da Agricultura, junto ao Senhor Presidente da República, para financiamento aos canavia-listas e proprietários de engenhos de beneficiamento de cana, através da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. A seguir, usou da palavra o Senhor Deputado Fernando Magalhães que pronunciou um discurso sobre o preço do peixe em Belém, ainda a propósito da interrupção no serviço de "geleiras" face aos prejuizos que acarreta. Condenou a tabela em vigor e a ação dos intermediários, finalizando por apresentar um requerimento no sentido de que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, solicitando que Sua Excelência autorize o estudo da alteração da tabela de preços do pescado, em vigor, procurando atualizá-la, e que tome as necessárias providências sobre o desvio do pescado dos mercados e o preço exorbitante a que está sendo vendido ao povo. Seguiu-se na tribuna o Senhor Deputado Acindino Campos, a fim de apresentar um requerimento solicitando seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a tabela de preços e classificação do pescado fresco, a qual fez anexar ao requerimento para ser encaminhada e estudada, depois então discutida em mesa redonda com as partes interessadas no sentido de ser dada melhor solução que atenda ao interesse público. O orador pediu urgência não só para o seu requerimento, como para o requerimento há poucos minutos apresentado pelo Senhor Deputado Fernando Magalhães. O Senhor Deputado Carlos Menezes falou sobre a necessidade das sessões desta Assembléia terem início à hora estabelecida pelo Regimento Interno, ou seja, às quinze horas pontualmente. O Senhor Deputado Cléo Bernardo deu conhecimento à Casa, de ocorrências verificadas na cidade da Vigia, lendo um telegrama que recebera sobre o assunto dos Senhores Sandoval da Silva e Damazo Nelson de Oliveira, Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro e do Partido Social Progressista, respectivamente. A seguir, falou o Senhor Deputado Efraim Bentes que, depois de se referir ao dia oito de maio, data em que se comemora mais um aniversário do término da segunda guerra mundial, apresentou, em nome da bancada trabalhista, um requerimento no sentido de que seja reafirmada pelos Senhores Deputados as suas posições de sinceros partidários da paz mundial, manifestando a simpatia ao estabelecimento de um acordo às cinco grandes potências consubstanciado em um Pacto de Paz, e que dessa decisão fosse dada ciência aos Presidentes da Câmara Federal, do Senado e das Assembléias Legislativas de todos os Estados do Brasil. O último orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado João

Menezes que falou sobre o problema da juta. Entretanto, a certa altura, o Senhor Presidente comunicou haver sido esgotada a hora regimental, tendo então o orador declarado que continuaria o seu discurso na sessão imediata. Passando-se à Primeira Parte da Ordem do Dia, voltou à tribuna o Senhor Deputado João Menezes, a fim de apresentar um projeto de lei autorizando ao Poder Executivo a construção, no bairro de Sacramento, de um Grupo Escolar com capacidade para duzentos e cinquenta alunos. O Senhor Deputado Romeu Santos, passando a presidência ao Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, ocupou a tribuna para apresentar um requerimento, no sentido de que seja telegrafado ao Senhor Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, assim como às ncssas bancadas na Câmara Federal e no Senado, transmitindo um veemente apelo desta Casa para que seja instalada na cidade de Ponta de Pedras uma Estação Rádio-Telegráfica. O Senhor Deputado Rui Barata referiu-se ao projeto de lei apresentado pelo Senhor Deputado José Maria Chaves, em mil novecentos e quarenta e nove, o qual se encontra desde aquela época em mãos do ex-Deputado Eneás Barbosa. Apelo para que a Mesa tomasse as necessárias providências, no sentido de que o processo seja encaminhado ao Plenário, para discussão. Em seguida, o Senhor Deputado Lobão da Silveira apresentou um projeto de lei que reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragantina sediada na cidade de Bragança. O Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, depois de se referir às ocorrências verificadas na cidade da Vigia, apresentou um requerimento, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitando informações a respeito da agressão denunciada pelo Senhor Deputado Cléo Bernardo, que teria sofrido o Senhor Milton Miranda, e da qual teria sido autor o próprio delegado de Polícia da Vigia. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra, solicitando seja telegrafado ao Senhor Deputado Epilogo de Campos, manifestando-lhe o integral apoio desta Casa quanto ao projeto de lei de sua autoria, que revoga as disposições do decreto-lei oito mil quatrocentos e quarenta, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, o Senhor Deputado Rui Barata declarou que em virtude de não conhecer os termos do referido projeto de lei, se abstinha de votar. O Senhor Deputado João Menezes, falando sobre o assunto, apresentou um substitutivo ao requerimento Cunha Coimbra. O Senhor Deputado Cunha Coimbra, depois de defender o seu requerimento, solicitou adiamento da votação por quarenta e oito horas. Submetida à votação a preliminar levantada pelo Senhor Deputado Cunha Coimbra, foi a mesma apro-

vada. Também foi aprovado o requerimento de autoria do Senhor Deputado Carlos Menezes, referente à Agência do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Capangará. Na segunda parte da Ordem do Dia, depois de aprovado o requerimento de urgência do Senhor Deputado Acindino Campos, entrou em discussão o veto governamental ao artigo quinto do projeto de lei que tomou o número quatorze criando o Fundo Educacional e o Conselho Escolar do Estado. Como ninguém quisesse se manifestar sobre a matéria, o Senhor Presidente designou uma Comissão composta dos Senhores Deputados José Jacinto Aben-Athar e Lobão da Silveira, para verificar a matéria e o gabinete indevassável. Estando tudo em ordem, foram convidados os Senhores Deputados a votar. Após o ato de votação, o Senhor Presidente designou uma Comissão composta dos Senhores Deputados José Jacinto Aben-Athar, Lobão da Silveira e Sylvio Braga, para proceder à apuração, sendo anunciado o resultado seguinte: pela manutenção do veto quatorze votos; contra o veto, onze. Mantido, assim, o veto governamental, seguindo-se então o Senhor Deputado Silvio Meira com a palavra, que se congratulou com os seus pares pelos onze votos dados contra o veto do Governo. Foi ainda aprovado, em segunda discussão, o processo número trezentos e onze. A seguir, o Senhor Presidente colocou em pauta para a sessão imediata os processos números cento e cinquenta e um e cento e sete, cento e cinquenta e cinco, cento e setenta e um, cento e setenta e cinco, cento e setenta e seis e duzentos e trinta. O Senhor Deputado Silvio Meira em explicação pessoal solicitou à Mesa que encaminhe todos os vetos governamentais, assim que chegarem, à esta Casa, às Comissões competentes, para exame e parecer. Antes de encerrar os trabalhos, as dezessete horas e vinte minutos, o Senhor Presidente comunicou à Casa haver sobre a Mesa um convite para a cerimônia de instalação da "Exposição de Foto-Aquarelas do Brasil", na Assembléia Paraense, designando uma Comissão composta dos Senhores Deputados Cléo Bernardo, João Menezes e Francisco Bordalo, para representar esta Casa naquela cerimônia. Nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Romeu Ferreira dos Santos, Wilson Amanajás e Fernando Magalhães.

Ata da décima terceira sessão ordinária da Assembléia

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Armando Mendes, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Francisco Bordalo, Humberto

Vasconcelos, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Acindino Campos, Americo Lima, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Silvio Meira e Cunha Coimbra, o Senhor Presidente Romeu Santos, secretariado pelos Senhores Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, constatando não haver número legal, mandou proceder à leitura do expediente sobre a Mesa, que constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em nome do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, prestando as informações solicitadas por esta Casa, através do ofício número duzentos e oitenta e quatro, de vinte e quatro do mês próximo findo; e ofício do Senhor Primeiro Secretário do Sindicato dos Comerciantes de Carga e Descarga no Porto de Belém do Pará, comunicando haver tomado posse a nova Diretoria daquela Sociedade. Terminada a leitura do expediente e, como ainda não houvesse número legal, o Senhor Presidente Romeu Santos, de conformidade com o que estabelece o artigo sessenta e cinco, parágrafo segundo, do Regimento Interno desta Casa, suspendeu a sessão por quinze minutos. Decorrido o tempo regimental, os trabalhos foram reabertos, e, como ainda não houvesse número legal, o Senhor Presidente Romeu Santos encerrou a sessão, às quinze horas e quinze minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Romeu Santos, Wilson Amanajás e Fernando Magalhães.

Ata da décima quarta sessão ordinária da Assembléia

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Armando Mendes, Carlos Menezes, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvio Braga, Acindino Campos, Americo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Reis Ferreira, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Romeu Santos, secretariado pelos Senhores Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, mandou proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem restrições. O Expediente constou do seguinte: ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, agradecendo uma comunicação desta Casa; ofício-circular do Presidente do Movimento Paraense pela Vida e Liberdade, convidando esta Assembléia para a instalação da sede daquêlê Movimento, a realizar-se às vinte horas do dia oito do corrente mês, na sala número vinte e oito do Edifício "O Vesúvio", e ofício do Primeiro Secretário da União Beneficente Pedreirense, convidando esta Assembléia para uma sessão solene que será realizada às vinte horas do dia treze do corrente, na sede daquela Entidade, em comemoração ao vigésimo quarto aniversário de sua fundação. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira, que inicialmente esclareceu ao plenário que deixava de proferir o seu anunciado discurso político em virtude de razões supervenientes. Assim, ao invés de ventilar matéria política de pouco interesse para esta Assembléia, irá focalizar os problemas que interessavam à economia rural. O orador teceu comentários sobre questões agrárias, lendo um telegrama que, como Presidente da Federação das Associações Rurais, endereçou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a propósito de seu re-

cente discurso focalizando a grave crise econômica em que se debatem as classes rurais brasileiras. A seguir, falou o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha referindo-se à data de oito de maio, em que se comemora mais um aniversário do término da segunda guerra mundial. Depois de falar sobre a Conferência Continental Americana pela Paz, finalizou lendo as resoluções da referida Conferência. O Senhor Deputado João Menezes, ocupando a tribuna, continuou o seu discurso interrompido na sessão do dia seis do corrente, sobre o problema da juta, finalizando por apresentar um requerimento, no sentido de que fosse telegrafado ao Senhor Ministro da Agricultura, à Associação Comercial do Baixo Amazonas, à Associação Rural dos Juteiros e às Associações Rural e Cooperativa Agrícola de Igarapé-Açu, para ser transmitido o apêlo desta Assembléia, a fim de que estas entidades reexaminem o assunto de fixação do preço da juta, a ser pago ao produtor, na base de seis cruzeiros e cinquenta centavos, recomendada na Terceira Conferência Nacional da Juta. Passando-se à primeira parte da Ordem do Dia, ocupou a tribuna o Senhor Deputado Lobão da Silveira, que com longas justificativas, apresentou dois projetos de lei. O primeiro, considerando de utilidade pública o Circulo Operário Bragantino, sediado na cidade de Bragança, e o segundo, considerando de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, neste Estado. O Senhor Deputado Carlos Menezes, depois de apresentar um requerimento no sentido de que fosse dirigido um veemente apêlo ao Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, para ser feita a designação de um médico para a cidade de Arariuna, apresentou um projeto de lei abrindo um crédito especial de oitenta mil cruzeiros, para ocorrer às despesas da perfuração e construção de poços de água potável em cidades e vilas do interior do Estado, a ser levado a efeito pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. O Senhor Deputado Efraim Bentes comunicou que a comissão designada para visitar as estradas da zona bragantina, em atenção a um convite formulado pelo Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, marcou os dias de quarta e quinta-feira próximas, para aquela visita, solicitando que essa resolução fosse comunicada ao Diretor do referido Departamento. Apos, o Senhor Deputado Silvio Meira apresentou dois requerimentos de informações ao Poder Executivo. O primeiro, sobre os motivos por que se encontra fechada, sem professor, há cerca de um ano, a escola de Anabijú, Município de Muaná, e o segundo, sobre os motivos por que se encontra sem professora, há cerca de um ano, a escola isolada da Vila de Benfica, Município de Ananindeua. Ainda com a palavra, o Senhor Deputado Silvio Meira apresentou um projeto de lei que concede um auxílio especial do Estado, no valor de trinta mil cruzeiros, à Prefeitura Municipal de Ananindeua, para instalação do serviço de energia elétrica na Vila de Benevides. O Senhor Deputado Acindino Campos apresentou um requerimento, no sentido de que seja oficiado ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando providências para serem nomeados telegrafistas e Guardafios para os Municípios de São Caetano, Inhangapi, Ourém e Curuçá. Requereu, ainda, que seja solicitada a reserva de novas verbas orçamentárias para instalação das Estações Rádio-Telegráficas dos Municípios de Gurupá, Portel, Anajás, Acará, Barcarena, Mojú, Bujarú, São Domingos do Capim e Ponta de Pedras. O Senhor Deputado Silvio Meira, voltando à tribuna, apresentou, depois de ler um telegrama que lhe fora endereçado pelo Senhor Joaquim Rodrigues da Silva, presidente da Câmara Municipal de Capanema, sobre a prisão de um filho seu e mais seis correligionários seus, um requerimento de informações ao Poder Executivo, sobre a prisão ilegal daquêles cidadãos,

pelo Comissário de Polícia da Vila de Quatipurú, Município de Capanema. O Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, depois também de falar sobre o problema da juta na Amazônia, apresentou um requerimento, a fim de que seja telegrafado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Senhor Ministro da Agricultura, manifestando os aplausos desta Assembléia aos trabalhos e às conclusões da Terceira Conferência Nacional da Juta e Fibras Similares e a satisfação de ver o Senhor Ministro da Agricultura propor medidas de efetivo amparo à produção amazônica de fibra. Declarcou o orador que o decreto acabava de ser lavrado, mas faltava o crédito. O Senhor Deputado Silvio Meira, apartando, perguntou ao orador se o preço mínimo recomendado pela Terceira Conferência Nacional da Juta havia sido respeitado no ato do Governo. O Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, depois de responder afirmativamente, esclareceu que a referida Conferência apresentou um preço mínimo para o produtor e um preço teto para o consumidor. Finalizando, o orador pediu votação imediata para o seu requerimento, de acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa. A seguir, foi anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra, solicitando seja telegrafado ao Senhor Deputado Federal Epilogo de Campos, manifestando-lhe o integral apoio desta Casa quanto ao projeto de lei de sua autoria, que revoga as disposições do Decreto-lei número oito mil quatrocentos e quarenta, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo usado da palavra os Senhores Deputados João Menezes e Silvio Braga, tendo este último lido o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Epilogo de Campos, para conhecimento de seus pares e tratando da situação dos trabalhadores de Belterra e Fordlândia. O Senhor Deputado Rui Barata declarou que desejava tratar do assunto e, como faltavam apenas três minutos para esgotar o prazo regimental para a primeira parte da Ordem do Dia, solicitava adiamento da votação da matéria para a sessão imediata. Submetida à votação a preliminar levantada pelo Senhor Deputado Rui Barata, foi a mesma aprovada. Em seguida, foi aprovado o pedido de urgência do Senhor Deputado Acindino Campos, para o requerimento de autoria do Senhor Deputado João Menezes. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, no sentido de que esta Assembléia telegrafe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Senhor Ministro da Agricultura manifestando os aplausos pelos trabalhos e conclusões da Terceira Conferência Nacional da Juta, o Senhor Deputado Silvio Meira apresentou uma emenda aditiva, para que as congratulações fossem extensivas à Associação Comercial do Pará. O Senhor Deputado Rui Barata havia iniciado o seu discurso sobre a matéria, quando a presidência anunciou estar esgotado o prazo regimental, tendo então declarado o orador, que continuaria o seu discurso na sessão imediata. Em seguida, passando-se à segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em terceira discussão, o processo número trezentos e onze, de que é parte interessada o agrônomo Augusto Gomes de Sousa; em segunda discussão, o processo número cento e quarenta e sete, de que é parte interessada Neuza Fonseca de Castro; em segunda discussão, o processo número cento e cinquenta e um, de que é parte interessada a firma Evaristo Rezende; em segunda discussão, o processo cento e cinquenta e cinco, de que é parte interessada Raimundo Canuto; em segunda discussão, o processo número cento e setenta e um, de que é parte interessada Clara Correa dos Santos; em segunda discussão, o processo número cento e setenta e cinco, de que é parte interessada Simão Gibson Naiff; em segunda discussão, o processo

número cento e setenta e seis, de que é parte interessada Hilda Lameira, e em segunda discussão, o processo número duzentos e trinta, de que é parte interessada Naida Martins Guimarães. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou à Casa haver sobre a Mesa um convite do Presidente do Movimento Paraense pela Vida e Liberdade, para instalação da sede daquêlê Movimento, a realizar-se às vinte horas do dia oito do corrente, na sala número vinte e oito do Edifício "O Vesúvio", designando uma comissão composta dos Senhores Deputados Efraim Bentes, Silvio Braga e Imbiriba da Rocha, para representar esta Assembléia naquêlê cerimônia. Também o Senhor Presidente designou uma comissão composta dos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Wilson Amanajás e Acindino Campos, para representar esta Assembléia na sessão solene que terá lugar às vinte horas do dia treze do corrente, na sede da União Beneficente Pedreirense, em comemoração ao vigésimo quarto aniversário de sua fundação, em atenção ao convite formulado pelo primeiro secretário daquela Entidade. Em seguida, o Senhor Presidente declarou em pauta para a sessão imediata, os processos números cento e sessenta e nove e trinta e três. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Romeu Santos declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. — (a) Romeu Ferreira dos Santos, Wilson Amanajás e Fernando Rebelo Magalhães.

Ata da décima quinta sessão ordinária da Assembléia

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Armando Mendes, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvio Braga, Acindino Campos, Americo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Reis Ferreira, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Romeu Santos, secretariado pelos Senhores Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, mandou proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem restrições. O Expediente constou do seguinte: ofício do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, encaminhando a esta Assembléia o projeto de lei que fixa o efetivo da Polícia Militar para o exercício de mil novecentos e cinquenta e três; ofício do Gerente dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, neste Estado, acusando recebido o ofício número trezentos e oito desta Casa, sobre o abatimento nas passagens daquela Empresa, e ofício do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, acusando recebido o telegrama número cinquenta, desta Casa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Fernando Magalhães, que apresentou, com justificativa, um requerimento, no sentido de que fosse oficiado ao Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, solicitando transferência da Estação de Jambú-Açu do local onde se encontra, para a povoação do mesmo nome. A seguir, ocupou a tribuna o Senhor Deputado Reis Ferreira, que também apresentou, com justificativa, um requerimento no sentido de que fosse enviado aos representantes deste Estado no Congresso Nacional, a solicitação desta As-

Assembleia, para que acompanhem com o mais vivo interesse o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Federal Oscar Passos, de forma a prestigiar-lo. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha fez uma análise do acordo militar assinado entre o Brasil e os Estados Unidos. Após, o Senhor Deputado Pereira Brasil referindo-se ao desastre há dias sofrido pelo Senhor Deputado Abel Martins, pediu a presidência que designasse uma comissão para visitar aquele deputado, em sua residência, em nome desta Assembleia. O Presidente Romeu Santos, em atenção à solicitação formulada, designou uma comissão composta dos Senhores Deputados Pereira Brasil, Cléo Bernardo e Rui Mendonça. Seguiu-se na tribuna o Senhor Deputado Silvio Menezes que apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, para saber se era do conhecimento do Governo do Estado que o Comandante da Guarda Civil está promovendo a assinatura de contratos pelo prazo de um ano com os servidores daquela instituição que possuem mais de cinco anos de serviço, e qual a situação jurídica dos mesmos. Ainda com a palavra, o Senhor Deputado Silvio Menezes apresentou um pedido de informações à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sobre os motivos por que se encontra fechada, sem professora, a escola do lugar Maracanã, Município de Igarapé-Açu. O Senhor Deputado Cunha Coimbra foi o último orador da Hora do Expediente, que ocupando a tribuna, protestou em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, contra os ataques feitos à pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Senhor Deputado Imbiriba da Rocha. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra, solicitando que seja telegrafado ao Senhor Deputado Federal Epilogo de Campos, manifestando-lhe o integral apoio desta Assembleia quanto ao projeto de lei de sua autoria, que revoga as disposições do Decreto-lei número oito mil quatrocentos e quarenta, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo ocupado a tribuna o Senhor Deputado Rui Barata, que manifestou o seu apoio à matéria. Em seguida, entrou em votação o substitutivo do Senhor Deputado João Menezes ao requerimento do Senhor Deputado Cunha Coimbra, sendo o mesmo rejeitado. Colocado em votação o requerimento do Senhor Deputado Cunha Coimbra, foi o mesmo aprovado, tendo o Senhor Deputado João Menezes justificado o seu voto favorável. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, solicitando seja telegrafado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e Senhor Ministro da Agricultura manifestando os aplausos desta Assembleia aos trabalhos e às conclusões da Terceira Conferência Nacional da Juta, voltou à tribuna o Senhor Deputado Rui Barata, para dizer que o povo está olhando com desconfiança as conclusões da referida Conferência, pois o comércio e as indústrias paulistas estão abarrotadas de juta indiana, estando a safra de juta amazônica deste ano, completamente perdida, causando sérios prejuízos à economia do Vale. O Senhor Deputado Cléo Bernardo solicitou que a Mesa adiasse a discussão da matéria, em virtude do autor se encontrar ausente, o que foi aceito pelo plenário. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Fernando Magalhães, solicitando que o governo do Estado autorize a quem de direito o estudo da alteração da atual tabela de preço do pescado, e determine as necessárias providências quanto ao desvio dos pescados nos mercados, usou da palavra o Senhor Deputado João Camargo, dizendo que a matéria escapava à competência dos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo à Comissão Federal de Abastecimento e Preços. Sobre a matéria falaram os senhores Deputados João Menezes,

Cléo Bernardo e Humberto Vasconcelos, sendo que este último apresentou um requerimento aditivo, no sentido de que esta Assembleia apele para o Senhor Ministro da Agricultura, para dotar a Inspeção Regional de Caça e Pesca de técnicos da indústria da pesca, a fim de estudarem, nesta região, esse problema, planificando-o de modo a dotar de futuro a população desta capital desse gênero alimentício. O Senhor Deputado Fernando Magalhães, em longo discurso defendeu o seu requerimento. Em virtude de haver sido estacionada a hora regimental para a primeira parte da Ordem do Dia, a discussão da matéria ficou adiada para a sessão imediata. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes processos: terceira discussão, processo número cento e quarenta e sete, de que é parte interessada Neuza de que é parte interessada Neuza Fonseca de Castro; terceira discussão, processo número cento e cinquenta e um, de que é parte interessada Evaristo Rezende; terceira discussão, processo número cento e cinquenta e cinco, de que é parte interessada Raimundo Canuto; terceira discussão, processo número cento e setenta e um, de que é parte interessada Clara Corrêa dos Santos; terceira discussão, processo número cento e setenta e cinco, de que é parte interessada Simão Gibson Naiff; terceira discussão, processo número cento e setenta e seis, de que é parte interessada Hilda Lameira, e terceira discussão, processo número duzentos e trinta, de que é parte interessada Naide Martins Guimarães. Entrando em primeira discussão o processo número cento e sessenta e nove, de que é parte interessada Manoel Maria Macedo Centil, o Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar levantou uma preliminar, no sentido de que a matéria fosse encaminhada à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para dizer dos recursos disponíveis, o que foi combatido pelo Senhor Deputado Efraim Bentes. Submetida à votação a preliminar do Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar, foi a mesma aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente Romeu Santos comunicou à Casa haver sobre a Mesa um convite da Escola Técnica de Comércio do Pará, convidando esta Assembleia para se fazer representar na cerimônia de colação de grau dos novos técnicos em contabilidade, tendo então designado uma comissão composta dos Senhores Deputados Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira e Rui Barata, para representar esta Assembleia naquela solenidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia doze do corrente, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. — (Ass.) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Antunes e Fernando Magalhães.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.401

Concede um auxílio de Cr\$ 8.000,00 anuais à Escola Comercial Instituto Brasil.

O Sr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.297, de 17 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETO:

Artigo único. Fica concedido à Escola Comercial Instituto Brasil o auxílio de Cr\$ 8.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais correndo os encargos desta lei pela verba — Subvenção e Auxílios em Geral, da Tabela n. 20, do orçamento municipal em vigor, aberto o crédito especial destinado ao respectivo pagamento, à conta dos recursos disponíveis e financeiros do corrente exercício revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 341

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições. Resolve, em aditamento a Portaria 142, de 1952, determinar que todas as diárias inferiores a Cr\$ 10,00, dos trabalhadores inválidos dos diversos Departamentos desta Prefeitura, sejam feitas na base de Cr\$ 15,00, devendo ser canceladas todas as Portarias cujas diárias tenham sido inferiores a Cr\$ 15,00.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Lauro Almeida Palhares

Aos sete (7) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Lauro Almeida Palhares e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Lauro Almeida Palhares, de aqui por diante denominado contratado para o cargo de Servente do Mercado da Marambaia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a partir do dia 1 de janeiro de p. p.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com anteceden-

cedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de março de 1952.
— Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Lauro de Almeida Palhares, contratado — Joana P. de Lima, 1ª testemunha — Washington Costa, 2ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Osvaldo Patricio de Conceição

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Osvaldo Patricio de Conceição, de aqui por diante denominado contratado para o cargo de Servente no Mercado da Marambaia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a partir de 1 de janeiro p. p.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com anteceden-

cedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de março de 1952. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Osvaldo Patricio de Conceição, contratado — Joana P. de Lima, 1ª testemunha — Washington Costa, 2ª testemunha.